

This file has been cleaned of potential threats.

If you confirm that the file is coming from a trusted source, you can send the following SHA-256 hash value to your admin for the original file.

42c5c84f234cf76d40d7ee09330eeb0d402276ad4efd98ba91b6dc1d9228e4ce

To view the reconstructed contents, please SCROLL DOWN to next page.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS DA AMAZÔNIA
MESTRADO PROFISSIONALIZANTE EM GESTÃO DE ÁREAS PROTEGIDAS NA
AMAZÔNIA

**INSTRUMENTO DE GOVERNANÇA EM TERRITÓRIO SOBREPOSTO - TERRA
INDÍGENA KATXUYANA-TUNAYANA E AS FLORESTAS ESTADUAIS DE
FARO E TROMBETAS**

JAKELINE RAMOS PEREIRA

Manaus, Amazonas
Fevereiro de 2024

JAKELINE RAMOS PEREIRA

**INSTRUMENTO DE GOVERNANÇA EM TERRITÓRIO SOBREPOSTO - TERRA
INDÍGENA KATXUYANA-TUNAYANA E AS FLORESTAS ESTADUAIS DE
FARO E TROMBETAS**

Dissertação apresentada ao Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia como parte dos requisitos para obtenção do título de mestre em gestão de áreas protegidas na Amazônia.

Orientador: Thiago Mota Cardoso, Ph.D.

Manaus, Amazonas
Fevereiro de 2024

FICHA CATALOGRÁFICA

Sinopse:

Este estudo propõe diretrizes e instrumentos para a governança em um território sujeito à dupla afetação envolvendo a Terra Indígena Katxuyana-Tunayana e as Florestas Estaduais de Faro e Trombetas. Neste processo, foram analisados os casos de coexistência entre Terras Indígenas e Unidades de Conservação na Amazônia Legal e os instrumentos utilizados para a governança do território. Além disso, registrou-se a percepção dos principais atores acerca da dualidade de afetação territorial entre a Terra Indígena Katxuyana-Tunayana e as Florestas Estaduais de Faro e Trombetas. Os resultados dessa investigação culminaram na elaboração de diretrizes voltadas para a governança efetiva deste território.

Palavra-Chave: Unidades de Conservação, Terra Indígena, Katxuyana-Tunayana, dupla-afetação, governança.

AGRADECIMENTOS

Gostaria de expressar meus sinceros agradecimentos a Deus por Sua infinita bondade e bênçãos ao longo de toda a minha jornada. À minha família, em especial à minha mãe, Ivanilda Ramos, e às minhas irmãs, Joycy Ramos e Debora Ramos, por sempre acreditarem em mim e pelo constante apoio.

Aos amigos Joanisio Mesquita, Silvio Renan Moura, Eli Franco pelo encorajamento e apoio inestimáveis ao longo deste caminho.

Aos professores do MPGAP, por todo o conhecimento e ensinamentos preciosos adquiridos ao longo do curso.

Ao meu orientador, Thiago Cardoso, pela paciência, orientação dedicada e pela confiança em meu trabalho.

Aos membros da minha banca examinadora, pelo interesse e dedicação ao tema da minha dissertação, em especial à professora Denise Farjado, pelas orientações valiosas e apoio específico.

A todos que contribuíram de alguma forma para a realização deste trabalho, o meu mais profundo agradecimento.

RESUMO

Este estudo propõe alternativas de diretrizes e instrumentos relacionados à governança em territórios sobrepostos, com especial enfoque Terra Indígena Katxuyana-Tunayana e as Florestas Estaduais de Faro e Trombetas. Para tal fim, a área territorial investigada abrangeu as Unidades de Conservação e as Terras Indígenas na Amazônia Legal, incluindo aquelas em estudo, declaradas, delimitadas, homologadas e regularizadas. Especificamente, destacou-se a Terra Indígena Katxuyana-Tunayana, localizada no Norte do estado do Pará. O estudo foi conduzido por meio de pesquisa bibliográfica, análise em Sistemas de Informação Geográfica e entrevistas abertas.

Os resultados apontaram que a sobreposição de Unidades de Conservação e Territórios Indígenas é uma ocorrência comum na Amazônia Legal, abrangendo 12% das Unidades de Conservação e 14% das Terras Indígenas, totalizando uma área de 120.665 quilômetros quadrados, distribuídos em 65 casos identificados. As Terras Indígenas Yanomami e a Katxuyana-Tunayana destacam-se como as mais afetadas, com extensões territoriais sobrepostas às Unidades de Conservação totalizando 43.378 e 19.772 quilômetros quadrados, respectivamente. Ademais, a pesquisa identificou uma variedade de instrumentos de governança aplicados nos 65 casos de sobreposição na Amazônia Legal, com ênfase nos Planos de Gestão Ambiental e Territorial Indígena, Planos de Manejo. Entre os casos analisados, apenas 19 Terras Indígenas possuem Planos de Gestão Ambiental e Territorial Indígena, enquanto 26 Unidades de Conservação possuem Planos de Manejo. Adicionalmente, outros instrumentos são utilizados para abordar a governança do território, como acordos de gestão, mosaicos de áreas protegidas, conselhos gestores, consultas públicas, planos de administração conjunta, termos de compromisso, entre outros.

No contexto específico da Terra Indígena Katxuyana-Tunayana, a pesquisa envolveu atores-chave do território, a fim de captar sua cosmovisão em relação à sobreposição. Os resultados revelaram que, atualmente, não há situações graves de conflitos, embora essa seja uma preocupação expressada por 80% dos entrevistados. É importante destacar a dualidade de entendimentos sobre a situação legal do território como sobreposto. Isto porque devido a falta de clareza na interpretação da Constituição Brasileira para esses casos, bem como à ausência de orientações institucionais claras para os operadores no território. Entretanto, o precedente estabelecido para a gestão compartilhada na Terra Indígena Raposa Serra do Sol está sendo adotado em outras áreas. Por fim, em relação à situação atual da Terra Indígena Katxuyana-Tunayana, os instrumentos propostos por esta dissertação incluem acordos de convivência, planos de administração conjunta, mosaicos de áreas protegidas. Além disso, sugere-se atenção especial na inclusão desses acordos durante a revisão dos Planos de Manejo das Flotas de Faro e Trombetas.

Assim, é imperativo enfatizar que a escolha e implementação desses instrumentos devem ser guiadas pela participação colaborativa de todas as partes interessadas. Essa abordagem participativa é essencial para assegurar a eficácia e a legitimidade das medidas adotadas na gestão de territórios sobrepostos na Amazônia Legal. Por fim, este estudo contribui para o avanço do conhecimento científico e para a formulação de políticas públicas mais eficazes na gestão de territórios sobrepostos. Ao propor diretrizes para a ação futura, visa subsidiar intervenções concretas que promovam a conservação da biodiversidade, o respeito aos direitos das populações indígenas e o desenvolvimento sustentável na Amazônia Legal.

Palavras-chave: Unidades de Conservação, Terra Indígena, Katxuyana-Tunayana, dupla-afetação, governança.

ABSTRACT

This study proposes alternative guidelines and instruments related to governance in overlapping territories, with a special focus on the Katxuyana-Tunayana Indigenous Land and the Faro and Trombetas State Forests. To this end, the territorial area investigated covered Conservation Units and Indigenous Lands in the Legal Amazon, including those under study, declared, delimited, homologated and regularized. Specifically, the Katxuyana-Tunayana Indigenous Land, located in the north of the state of Pará, stood out. The study was conducted using bibliographic research, analysis using Geographic Information Systems and open-ended interviews.

The results showed that the overlap of Conservation Units and Indigenous Territories is a common occurrence in the Legal Amazon, covering 12% of Conservation Units and 14% of Indigenous Lands, totaling 120,665 square kilometers, distributed over 65 identified cases. The Yanomami and Katxuyana-Tunayana Indigenous Lands stand out as the most affected, with territorial extensions overlapping the Conservation Units totaling 43,378 and 19,772 square kilometers, respectively. In addition, the research identified a variety of governance instruments applied in the 65 cases of overlap in the Legal Amazon, with an emphasis on Indigenous Environmental and Territorial Management Plans and Management Plans. Among the cases analyzed, only 19 Indigenous Lands have Indigenous Environmental and Territorial Management Plans, while 26 Conservation Units have Management Plans. In addition, other instruments are used to address territorial governance, such as management agreements, mosaics of protected areas, management councils, public consultations, joint management plans, terms of commitment, among others.

In the specific context of the Katxuyana-Tunayana Indigenous Land, the survey involved key players in the territory in order to capture their worldview in relation to the overlap. The results revealed that there are currently no serious conflict situations, although this is a concern expressed by 80% of those interviewed. It is important to highlight the duality of understandings about the legal status of the territory as overlapping. This is due to the lack of clarity in the interpretation of the Brazilian Constitution for these cases, as well as the absence of clear institutional guidelines for operators in the territory. However, the precedent set for shared management in the Raposa Serra do Sol Indigenous Land is being adopted in other areas. Finally, in relation to the current situation of the Katxuyana-Tunayana Indigenous Land, the instruments proposed by this dissertation include coexistence agreements, joint management plans and mosaics of protected areas. In addition, special attention is suggested for the inclusion of these agreements during the revision of the Faro and Trombetas Flota Management Plans.

Assim, é imperativo enfatizar que a escolha e implementação desses instrumentos devem ser guiadas pela participação colaborativa de todas as partes interessadas. Essa abordagem participativa é essencial para assegurar a eficácia e a legitimidade das medidas adotadas na gestão de territórios sobrepostos na Amazônia Legal. Por fim, este estudo contribui para o avanço do conhecimento científico e para a formulação de políticas públicas mais eficazes na gestão de territórios sobrepostos. Ao propor diretrizes para a ação futura, visa subsidiar intervenções concretas que promovam a conservação da biodiversidade, o respeito aos direitos das populações indígenas e o desenvolvimento sustentável na Amazônia Legal.

Keywords: Protected Areas, Indigenous Lands, Katxuyana-Tunayana, dual-affectation, governance.

LISTA DE FIGURAS

LISTA DE QUADROS

XXXX

LISTA DE TABELAS

XXXXX

SUMÁRIO

Sumário

FICHA CATALOGRÁFICA	2
AGRADECIMENTOS	4
RESUMO.....	5
ABSTRACT	6
LISTA DE FIGURAS	7
LISTA DE TABELAS	9
SUMÁRIO	10
1. INTRODUÇÃO	11
2. JUSTIFICATIVA.....	12
3. OBJETIVOS DO ESTUDO.....	14
4. PERGUNTAS DA PESQUISA	15
5. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICO-PRÁTICA DO ESTUDO	16
6. PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS	35
7. RESULTADOS	45
8. CONCLUSÕES	64
9. REFERÊNCIAS CONSULTADAS.....	65

1. INTRODUÇÃO

O presente estudo está inserido no Programa de Pós-Graduação em Gestão de Áreas Protegidas na Amazônia, do Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia (INPA). A problemática a ser estudada refere-se aos casos de sobreposição territorial entre Unidades de Conservação e Terras Indígenas na Amazônia Legal, com enfoque para a cosmografia dos diferentes atores sobre a dualidade territorial de afetação entre a Terra Indígena Katxuyana-Tunayana e duas Unidades de Conservação Estaduais - Floresta Estadual (Flota) de Faro e a Flota do Trombetas.

A sobreposição territorial, objeto desta pesquisa, caracteriza-se pela implantação de Unidades de Conservação em Terras Indígenas, configurando uma situação de dupla destinação do mesmo bem da União, que passa a atender duas finalidades distintas (FERREIRA, 2018):

i) Unidades de Conservação são criadas "com objetivos de conservação e limites definidos, sob regime especial de administração, ao qual se aplicam garantias adequadas de proteção" (BRASIL, 2000);

ii) Terras Indígenas como um direito originário, assegurado na Constituição Federal Brasileira, para "usufruto coletivo exclusivo da população indígena para atividades produtivas, imprescindíveis à sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições" (BRASIL, 1988).

Exatamente, a sobreposição territorial cria uma acumulação de títulos públicos sobre o mesmo patrimônio, o que implica na coexistência de diferentes regimes de propriedade (estatal e comum). Essa situação envolve também diferentes usuários dos recursos naturais, ou seja, os agentes públicos e as comunidades indígenas, que passam a compartilhar a coordenação do uso desses recursos (ISA, 2004; FERREIRA, 2018).

Atualmente no Brasil, existem 124 casos de sobreposição territorial entre Unidades de Conservação e Terras Indígenas (PNUD, 2023). Essa coexistência de regimes de propriedade e de usuários pode gerar conflitos e desafios na gestão e conservação dos recursos naturais presentes na área de sobreposição (LEITÃO, 2004). Exemplo disto, são as sobreposições de Terras Indígenas aos Parques Nacional do Pico da Neblina e do Monte Roraima, ambos com histórico de conflitos entre as comunidades indígenas e os órgãos gestores. Nesse impasse,

esteve a disputa pelo controle do uso dos recursos naturais, a exploração turística e a omissão em combater os exploradores ilegais, como os garimpeiros (BAPTISTA, 2004; LAURIOLA, 2004). Isto tudo levou anos de discursões e acordos locais estabelecidos para a “boa convivência” entre os atores.

2. JUSTIFICATIVA

A Amazônia brasileira mantém imensos recursos naturais, ecossistemas variados e grande riqueza em termos de diversidade biológica (MARENGO, 2006; MALHI et al., 2008). Essa região contém a maior extensão de floresta tropical do planeta (5 milhões de quilômetros quadrados) (MARENGO, 2006) e inclui aproximadamente 60% de todas as plantas vasculares encontradas no globo (FAO, 2020). Além disso, possui potencial de mitigação total dos efeitos das mudanças do clima (IPCC, 2023), isto porque armazena cerca de aproximadamente 100 milhões de toneladas (SAATCHI et al., 2007), o que equivale a mais de 10 anos de emissões globais de combustíveis fósseis (DAVIDSON et al., 2012).

A maior parte desta imensidão de recursos naturais estão localizados nas Unidades de Conservação e nas Terras Indígenas. De fato, a Amazônia possui 28% (1.205.232 quilômetros quadrados) compostos pelas Unidades de Conservação (MMA, 2023) e 27% (1.149.055 quilômetros quadrados) por Terras Indígenas (FUNAI, 2023). Estas áreas são consideradas as estratégias mais eficazes para a conservação dos recursos naturais na Amazônia (VERÍSSIMO et al., 2011) e cruciais para a proteção da diversidade sociocultural.

Além disso, nelas estão a maior parte dos povos indígenas e comunidades tradicionais. Por certo, estes são reconhecidos como os principais guardiões das florestas tropicais da América Latina. Este fato é relatado no estudo da ONU, realizado em 2021, onde foi demonstrado a eficácia da proteção das florestas por estas populações, que usufruem em cerca de 380 milhões de hectares da América Latina. Estas áreas são as que concentram as menores taxas de desmatamento da Amazônia, armazenando 14% do carbono das florestas tropicais do mundo (FAO; FILAC, 2021).

No entanto, estes povos vêm sendo ameaçados, sobretudo na Amazônia Brasileira, seja por invasões garimpeiros e madeireiros em seus territórios, ou por conflitos territoriais que fragilizam sua governança. Este é caso dos conflitos com a sobreposição de Unidades de Conservação em Terras Indígenas, objeto desta pesquisa.

Na Terra Indígena Katxuyana-Tunayana, a sobreposição é um fenômeno recente, uma vez que o processo de ordenamento oficial do território teve início em 2006 com a criação das Florestas Estaduais de Faro e Trombetas e criação do grupo de trabalho para o reconhecimento da Terra Indígena. Somente em 2012, o estudo de identificação foi publicado. Nesse contexto, emerge um impasse relativo à sobreposição com as Florestas Estaduais (Flotas) de Faro e Trombetas, as quais foram estabelecidas anteriormente à declaração oficial da Terra Indígena, apesar de esta se tratar de um território tradicional.

Este impasse está fragilizando a governança e o uso sustentável de um território de elevada importância cultural e biológica. Concretamente, a ausência de um consenso sobre a governança do território entre as comunidades indígenas e o Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade (Ideflor-bio), órgão responsável pela gestão das Florestas Estaduais (Flotas), tem contribuído para essa fragilidade. Um exemplo dessa falta de consenso é evidenciado no processo de elaboração do Plano de Gestão Territorial e Ambiental (PGTA) pelos indígenas, que foi conduzido sem a participação do Ideflor-bio. Adicionalmente, cabe ressaltar que o Ideflor-bio não reconhece a Terra Indígena em suas bases cartográficas e está atualmente em processo de revisão dos Planos de Manejo das Unidades de Conservação, o que adiciona complexidade à situação.

Além disso, a ausência de um entendimento claro entre todos os atores envolvidos sobre a destinação legal e a estrutura de governança nesse território contribui para a incerteza e dificulta a conciliação de interesses. Essa indefinição compromete a efetiva proteção do patrimônio cultural e biológico presente na Terra Indígena Katxuyana-Tunayana. Portanto, é urgente coordenar e harmonizar as atividades de conservação e uso sustentável dos recursos neste território, levando em consideração tanto os objetivos das Unidades de Conservação quanto os direitos e práticas tradicionais das populações indígenas. Essa questão é complexa e de grande importância para a efetiva proteção do patrimônio natural e cultural da região.

Nesse contexto, o presente estudo visa compreender como outros territórios lidam com situações semelhantes de sobreposição. Além disso, busca captar as opiniões dos diferentes atores do território, elucidando as diversas visões ou interpretações dos envolvidos diretamente, incluindo Ideflor-bio, Funai, ONGs e associações indígenas. Ademais, o estudo pretende propor diretrizes e instrumentos para a governança, considerando o regime de dupla afetação, com o

objetivo de fornecer soluções que conciliem os interesses divergentes e promovam a preservação sustentável desse importante patrimônio natural e cultural.

Os resultados serão abordados em três seções, alinhadas aos objetivos desta dissertação. A primeira seção apresenta uma análise em geoprocessamento dos casos de dupla afetação entre Terras Indígenas e Unidades de Conservação na Amazônia Legal. Em seguida, são apresentados os instrumentos de governança territorial adotados pelos territórios em sobreposição na Amazônia Legal. Na segunda seção, são registradas as percepções dos diferentes atores em relação à dupla afetação da Terra Indígena Katxuyana-Tunayana e das Florestas Estaduais de Faro e Trombetas. Esta parte analisa as percepções de indígenas, representantes governamentais (IdeflorBio e Funai) e organizações não governamentais (ONGs) atuantes no território, buscando identificar convergências e divergências de opiniões.

Por fim, a terceira seção propõe diretrizes e instrumentos para a resolução de conflitos de governança decorrentes do regime de dupla afetação, com base nas práticas de governança identificadas em outros territórios. Essa abordagem visa contribuir para a formulação de soluções que considerem as complexidades e particularidades envolvidas nesse contexto específico.

3. OBJETIVOS DO ESTUDO

Objetivo geral: Elaborar diretrizes e instrumentos para a implementação efetiva de uma governança territorial em contexto de dupla afetação, considerando a coexistência da Terra Indígena Katxuyana-Tunayana e as Florestas Estaduais de Faro e Trombetas.

Objetivos específicos:

1. Analisar as formas de governança em áreas sob dupla afetação entre Terras Indígenas e Unidades de Conservação na Amazônia Legal.
2. Registrar a percepção dos diferentes atores – indígenas, governo e ONGs – sobre a dupla afetação da Terra Indígena Kaxuyana-Tunayana e as Florestas Estaduais de Faro e Trombetas.

3. Propor diretrizes e instrumentos de governança territorial para a dupla afetação da Terra Indígena Kaxuyana-Tunayana e as Florestas Estaduais de Faro e Trombetas.

4. PERGUNTAS DA PESQUISA

Para orientar o desenvolvimento da pesquisa, foram formuladas as seguintes perguntas que responderão a cada um dos objetivos propostos.

Tabela 1 - Quadro dos objetivos e perguntas de pesquisa

OBJETIVO GERAL: Elaborar diretrizes e instrumentos para a implementação efetiva de governança territorial em contexto de dupla afetação, considerando a coexistência da Terra Indígena Katxuyana-Tunayana e as Florestas Estaduais de Faro e Trombetas.

OBJETIVOS ESPECIFICOS	PERGUNTAS DE PESQUISA
OE 1. Analisar as formas de governança em áreas sob dupla afetação entre Terras Indígenas e Unidades de Conservação na Amazônia Legal.	1.1 Quais são os casos de dupla afetação por sobreposição de Unidades de Conservação com Terras Indígenas na Amazônia Legal? 1.2 Quais são os instrumentos de governança utilizados nas áreas sob dupla afetação de Unidades de Conservação e Terras Indígenas na Amazônia Legal?
OE 2. Registrar a percepção dos diferentes atores – indígenas, governo e ONGs – sobre a dupla afetação da Terra Indígena Kaxuyana-Tunayana e as Florestas Estaduais de Faro e Trombetas.	2.1 Há conhecimento sobre a situação de dupla afetação no território? 2.2 Quais os problemas percebidos pelos agentes públicos (Funai e IdeflorBio), ONGs e indígenas ocasionados pela dupla afetação da Terra Indígena Katxuyana-Tunayana e as Florestas Estaduais de Faro e Trombetas? 2.3. Qual o entendimento sobre a situação de governança futura do território? 2.4 Há planejamento ou disponibilidade para ações integrada no território.

OE 3. Propor diretrizes e instrumentos de governança territorial para a dupla afetação da Terra Indígena Kaxuyana-Tunayana e as Florestas Estaduais de Faro e Trombetas.	3.1 Quais as diretrizes e instrumentos recomendados para a governança do território sob dupla afetação da Terra Indígena Kaxuyana-Tunayana e as Florestas Estaduais de Faro e Trombetas?
--	---

5. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICO-PRÁTICA DO ESTUDO

1.1 Agenda de Proteção Ambiental e Indígena na Constituição Brasileira

5.2.1 Proteção Ambiental

A abordagem da temática ambiental nas constituições brasileiras anteriores a 1988 foi predominantemente centrada na otimização das atividades de exploração dos recursos naturais, em detrimento de uma efetiva salvaguarda do meio ambiente. De fato, desde o período imperial, houve uma tradição de abordar a temática ambiental de maneira marginal. No contexto do Império, apesar do Brasil se destacar como um notável exportador de produtos agrícolas no século XIX, a Constituição de 1824 apresentava apenas uma disposição, proibindo as indústrias prejudiciais à saúde dos cidadãos (SILVA, 2008).

Na transição para a República, a primeira Constituição de 1891 atribuiu à União a competência para legislar sobre minas e terras, com o propósito de proteger os interesses econômicos e formalizar a exploração do solo. Contudo, foi na Constituição de 1934 que se verificou um avanço ao introduzir disposições de resguardo às belezas naturais e ao patrimônio histórico, artístico e cultural, conferindo à União a competência para sua proteção (SILVA, 2008).

A Carta de 1937, por sua vez, revelou uma preocupação específica em relação aos monumentos históricos, artísticos e naturais, outorgando à União a competência para legislar sobre minas, águas, florestas, caça, pesca, subsolo e a proteção das plantas e rebanhos. De maneira semelhante, a Constituição de 1946 preserva a competência legislativa da União sobre saúde, subsolo, florestas, caça, pesca e águas, mediante cláusulas de proteção ao patrimônio histórico, cultural e paisagístico. Dispositivos análogos estavam presentes tanto na Constituição

de 1967 quanto na Emenda Constitucional nº 1/69, na qual se destaca, pela primeira vez, a introdução do termo "ecológico" (SILVA, 2008).

Dessa maneira, a inserção do tema ambiental durante a Assembleia Constituinte em 1987 assumiu uma natureza quase revolucionária, principalmente ao abordá-la não apenas como um conjunto de recursos a serem protegidos pelo poder público ou como meios disponíveis para atividades econômicas, mas sim como um direito fundamental à qualidade de vida. Esse direito seria fomentado por meio da responsabilidade compartilhada entre o poder público e toda a coletividade (SILVA, 2008).

Em contraste com as constituições precedentes, a Constituição de 1988 tratou a questão ambiental como um direito fundamental intrínseco ao ser humano. Esta Carta Magna estabeleceu de forma inequívoca o controle da qualidade ambiental no país, conferindo status constitucional ao direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado. Adicionalmente, impôs ao Estado e à coletividade o dever de preservação, ao mesmo tempo em que introduziu mecanismos efetivos para a proteção e controle desse direito fundamental (SILVA, 2008).

Assim, o Artigo 225 da Constituição Federal de 1988 descreve:

“Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”(BRASIL, 1988).

O mencionado artigo estabelece que todos os indivíduos possuem o direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado, considerado um bem de uso comum da população e essencial para a manutenção de uma qualidade de vida saudável. De acordo com o Ministério Público Federal (BRASIL, 2020), o ordenamento jurídico brasileiro busca proteger, por meio desse dispositivo, a qualidade do meio ambiente em função da qualidade de vida. Ainda destaca que essa proteção abrange dois objetos de tutela: o primeiro, de caráter imediato, referindo-se à preservação da qualidade do meio ambiente; o segundo, de natureza mediata, engloba a saúde, o bem-estar e a segurança da população, sintetizados pela expressão "qualidade de vida".

Ademais, essa disposição consagra o meio ambiente como um direito tanto coletivo quanto individual, integrando-se a uma perspectiva que adota uma abordagem interdisciplinar

na proteção ambiental. A responsabilidade de garantir a efetividade desse direito é atribuída ao poder público, sendo uma das estratégias a criação de Áreas Protegidas.

§ 1o - Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

III – definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e supressão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção (BRASIL, 1988).

Não obstante a proteção constitucional ao meio ambiente desde o final dos anos de 1980, somente na transição para o novo milênio ocorreu a regulamentação do art. 225 da Constituição Federal, mediante a promulgação do Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC, Lei nº 9.985/2000) e a formulação do Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas (Decreto nº 5.758/2006) (BRASIL, 2020).

5.1.2 Direitos dos Povos Indígenas

A discussão acerca das terras pertencentes aos povos indígenas tem origens nos períodos coloniais, embora nem sempre tenha sido objeto de respeito (CUNHA, 2018). Evidências substanciais desse reconhecimento legal encontram-se no alvará datado de 1 de abril de 1680, que explicitamente reconhece o direito dos indígenas sobre as terras dos aldeamentos, estipulando que elas não podem ser desapropriadas, nem mesmo por meio de sesmarias, e que não estão sujeitas ao pagamento de foro ou tributo. Na mesma década, Pedro II, monarca de Portugal, promulga o Regimento das Missões, conferindo aos indígenas o direito de negar-se a abandonar suas terras. Adicionalmente, eventos notáveis na década de 1750 incluíram a promulgação da Lei Pombalina e a implementação do Diretório Pombalino, os quais reconheceram a plena jurisdição dos indígenas sobre suas terras, garantindo seus direitos em posição superior aos demais residentes (CUNHA; MAGALHÃES; ADAMS, 2023).

Durante o período imperial, a abolição do regime de sesmarias e a transferência da competência legislativa sobre os indígenas para as províncias inauguraram uma longa fase de remoção compulsória de suas terras. Na década de 1850, a promulgação da Lei das Terras nº 601 estabeleceu que as terras indígenas não são devolutas e dispensam legitimação, preconizando a reserva de áreas para aldeamentos com o objetivo de promover a "civilização

dos índios". A regulamentação desta lei assegurou o direito de escolha aos indígenas de permanecerem em suas terras, garantindo a inalienabilidade dos aldeamentos estabelecidos fora dos territórios tradicionais, destinando-os exclusivamente aos indígenas, que receberiam títulos de propriedade conforme seu grau de "civilização". Contudo, em 1855, a legislação determinou que os indígenas que ocupavam aldeamentos extintos tornavam-se proprietários de suas posses. Já no fim do império, em 1887, os aldeamentos extintos foram transferidos para as Províncias (CUNHA; MAGALHÃES; ADAMS, 2023).

A fase inicial da República no Brasil foi marcada pela atribuição aos Estados da faculdade de legislar e implementar iniciativas voltadas para a catequese e a civilização dos povos indígenas. Contudo, a promulgação da Lei nº 1.606/1906 estabeleceu que apenas a União seria responsável pela condução da política indigenista, incumbindo essa responsabilidade ao Ministério da Agricultura. Após denúncias de genocídio, o Governo Brasileiro instituiu, em 1910, o Serviço de Proteção aos Índios, visando, sempre que possível, a restituição de terras usurpadas. A partir desse marco, a temática indígena passou a ser abordada em todas as constituições federais subsequentes (CUNHA; MAGALHÃES; ADAMS, 2023).

A Constituição Federal de 1934, em seu artigo 129, estipulou que a posse de terras por povos indígenas permanentemente estabelecidas deveria ser respeitada, proibindo expressamente a alienação dessas áreas. O decreto nº 736/1936, em seu artigo 3, atribuiu ao Serviço de Proteção aos Índios a responsabilidade de demarcar as terras habitadas pelos indígenas, assegurando o respeito, garantia, reconhecimento e legalização de sua posse. As Constituições de 1937 e 1946 mantiveram termos semelhantes aos de 1934, com a adição, em 1946, de que a União deveria legislar sobre a "incorporação dos indígenas à comunhão nacional" (CUNHA; MAGALHÃES; ADAMS, 2023).

A constituição do período militar, de 1967, estabeleceu a competência da União para legislar sobre a incorporação dos povos indígenas à comunhão nacional, transferindo o domínio ou propriedade das terras indígenas para o Estado. Contudo, a posse e usufruto exclusivos dessas terras permaneceram sob responsabilidade dos indígenas. Durante esse período, a Lei nº 5.371/1967 foi promulgada, extinguindo o Serviço de Proteção ao Índio e instituindo a Fundação Nacional do Índio (FUNAI). Em 1969, uma emenda constitucional declarou as terras habitadas pelos indígenas como inalienáveis, reconhecendo-lhes o direito ao usufruto exclusivo de seus recursos naturais, com a nulidade de quaisquer efeitos jurídicos que buscassem o domínio, posse ou ocupação. O ano de 1973 marcou a promulgação do Estatuto do Índio (Lei

nº 6.001/1973), estabelecendo diretrizes para a demarcação das Terras Indígenas. Posteriormente, o decreto nº 76.999/1976 atribuiu ao Poder Executivo a condução dos processos de demarcação, enquanto o decreto nº 88.118/1983 determinou que a Funai ficasse responsável pela delimitação das terras indígenas, sob homologação do Presidente da República (CUNHA; MAGALHÃES; ADAMS, 2023).

A era civil foi notavelmente marcada pela promulgação da Constituição Federal de 1988, representando um divisor normativo crucial no contexto das disposições referentes aos direitos dos povos indígenas no Brasil. Esta constituição revoga a tutela do Estado sobre os índios e reconhece explicitamente *“sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam”*. Este dispositivo estabelece garantias específicas para as comunidades indígenas, reconhecendo e assegurando a proteção de seus direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam.

“Art. 231. São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens.

§ 1º São terras tradicionalmente ocupadas pelos índios as por eles habitadas em caráter permanente, as utilizadas para suas atividades produtivas, as imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários a seu bem-estar e as necessárias a sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições.

§ 2º As terras tradicionalmente ocupadas pelos índios destinam-se a sua posse permanente, cabendo-lhes o usufruto exclusivo das riquezas do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes.

§ 3º O aproveitamento dos recursos hídricos, incluídos os potenciais energéticos, as pesquisas de lavra das riquezas minerais em terras indígenas só podem ser efetivadas com autorização do Congresso Nacional, ouvidas as comunidades afetadas, ficando-lhes assegurada participação nos resultados da lavra, na forma da lei.

§ 4º As terras de que trata o artigo são inalienáveis e indispensáveis, e os direitos sobre elas, imprescindíveis.

§ 5º É vedada a remoção dos grupos indígenas de suas terras, salvo, ad referendum do Congresso Nacional, em caso de catástrofe ou epidemia que ponha em risco sua população, ou

no interesse da soberania do País, após deliberação do Congresso Nacional, garantindo, em qualquer hipótese, o retorno imediato logo que cesse o risco.

§ 6º São nulos e extintos, não produzindo efeitos jurídicos, os atos que tenham por objeto a ocupação, o domínio e a posse das terras a que se refere este artigo, ou a exploração dos recursos naturais do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes, ressalvado relevante interesse público da União, segundo o que dispuser lei complementar, não gerando a nulidade e a extinção direito a indenização ou a ações contra a União, salvo, na forma da lei, quanto às benfeitorias derivadas da ocupação de boa-fé.

§ 7º Não se aplica às terras indígenas os dispostos no art. 174 §§ 3º e 4º.

Art. 232. Os índios, suas comunidades e organizações são partes legítimas para ingressar em juízo em defesa de seus direitos e interesse, intervindo o Ministério Público em todos os atos do processo.

Art. A União concluirá a demarcação das terras indígenas no prazo de cinco anos a partir da promulgação da Constituição”.

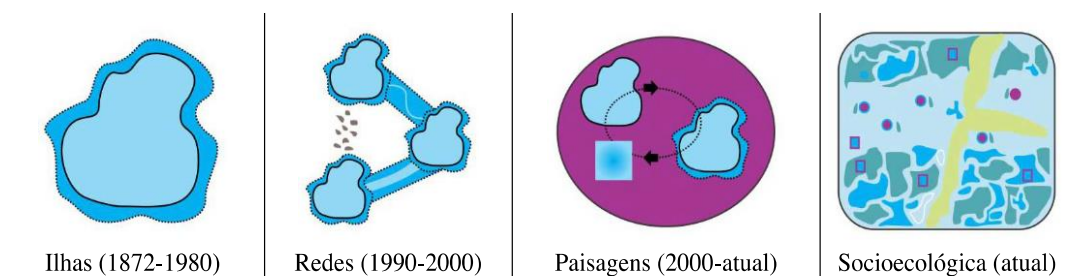
1.2 Áreas Protegidas

As Áreas Protegidas são espaços geográficos claramente definidos, reconhecidos, dedicados e gerenciados mediante meios legais ou outros tipos de meios eficazes para alcançar a conservação a longo prazo da natureza e seus serviços ecossistêmicos e valores culturais associados (DUDLEY, 2008). Submetidas ao planejamento e ordenamento, as Áreas Protegidas podem contribuir para a conservação da biodiversidade por representar comunidades naturais diferenciadas nas paisagens; por manter os processos ecológicos e evolutivos e a viabilidade das populações de espécies; por permitir a conservação de extensos blocos de habitats naturais capazes de se recuperar após mudanças profundas e duradouras (MANSORIAN; BELOKUROV; STEPHENSON, 2009); e por ter um papel fundamental na contenção do desmatamento, fundamental para o enfrentamento das mudanças climáticas.

Ao longo do tempo, o conceito de Áreas Protegidas passou por evoluções de interpretações. De acordo com as análises de PALOMO et al. (2014), as Áreas Protegidas passaram por quatro abordagens conceituais até os dias hoje. Primeiro, entre os anos de 1872 e 1980, havia uma interpretação para a criação de “reservas” isoladas ou “ilhas” que protegessem

os valores intrínsecos dos ecossistemas e da biodiversidade, não envolvendo a população local. Em segundo momento, entre 1990 e 2000, passou-se a considerar uma abordagem de “redes”, onde poderiam ocorrer conexões entre as diferentes “ilhas” anteriormente criadas por meio de corredores ecológicos, anexando a população em alguns processos de gestão. Partindo do princípio de conexão, a partir dos anos 2000, os processos ecológicos são incluídos nas abordagens, trazendo fortemente a gestão participativa para a manutenção da integridade das “paisagens”, considerando outros “tipos” de Áreas Protegidas, o que influenciou a idealização dos mosaicos. Paralelamente, surge o conceito da abordagem socioecológica, que reconhece serviços ecossistêmicos oferecidos pelas Áreas Protegidas como essenciais para a existência humana. Além disso, a abordagem socioecológica acrescenta o protagonismo da gestão do território com as populações locais, podendo ser uma ferramenta de interação de mudança de paradigma da sociedade com a natureza.

Figura 1. Evolução do conceito de Áreas Protegidas



Fonte: PALOMO et al. (2014)

Atualmente, a IUCN (em inglês, International Union for Conservation of Nature) padroniza as Áreas Protegidas em seis categorias de manejo:

Tabela 2 – Categorias global das Áreas Protegidas

Categoria	Característica
Ia - Reserva natural estrita	Áreas estritamente protegidas reservadas para proteger a biodiversidade, bem como as características

	geológicas/geomorfológicas nas quais a visitação, o uso e os impactos são estritamente controlados e limitados para garantir a proteção dos valores de conservação. Estas Áreas Protegidas podem servir como áreas de referência indispensáveis para investigação e monitorização científica.
Ib – Área Silvestre	Grandes áreas não modificadas ou ligeiramente modificadas, mantendo o seu carácter e influência naturais, sem assentamento humano significativo ou permanente, que são protegidas e geridas para preservar a sua condição natural.
II - Parque Nacional	Grandes áreas naturais ou quase naturais estabelecidas para proteger processos ecológicos em grande escala, juntamente com o complemento de espécies e ecossistemas característicos da área, que também fornecem a base para oportunidades espirituais, científicas, educacionais, recreativas e de visitação que são ambientalmente e culturalmente compatíveis.
III – Monumento ou Característica Natural	São estabelecidos para proteger um monumento natural específico, que pode ser uma formação terrestre, uma montanha subaquática, uma caverna subaquática, uma feição geológica como uma caverna ou mesmo um elemento vivo como um bosque antigo. Geralmente são áreas protegidas bastante pequenas e muitas vezes têm grande valor para os visitantes.
IV – Áreas de Gestão de Habitat	São criadas para a proteção de habitats ou espécies específicas e a sua gestão reflete esta prioridade.
V – Paisagem Terrestre/Marinho Protegido	Área Protegida em que a interação entre o homem e a natureza produziu uma área de carácter distintivo com significativos valores ecológicos, biológicos, culturais e estéticos. A salvaguarda da integridade dessa interação é vital para proteger e manter a área, a conservação da sua natureza e outros valores.

Fonte: DUDLEY (2008)

1.3 Políticas das Áreas Protegidas

5.3.1 Sistema Nacional de Unidades de Conservação

O SNUC emergiu como resultado da necessidade de dotar o país de um arcabouço normativo capaz de gerenciar efetivamente áreas destinadas à conservação da natureza. A Lei nº 9.985/2000 delineou de maneira explícita critérios e normas específicas para a criação, implementação e administração de territórios sob regime especial de conservação.

Esta legislação define as Unidades de Conservação como *"espaço territorial e seus recursos ambientais, incluindo as águas jurisdicionais, com características naturais relevantes, legalmente instituído pelo Poder Público, com objetivos de conservação e limites definidos, sob regime especial de administração, ao qual se aplicam garantias adequadas de proteção"* (BRASIL, 2000).

O SNUC constitui-se como um sistema composto por Unidades de Conservação de âmbito federal, estadual e municipal, classificadas em dois grupos e doze categorias de manejo (Figuras 3 e 4).

Grupo de Proteção Integral: criadas para preservar a natureza, sendo admitido apenas o uso indireto dos seus recursos naturais. Estão classificadas nas seguintes categorias:

Tabela 3 - Categorias de Unidades de Conservação do Grupo de Proteção Integral no Brasil

Categoria	Objetivo
Estação Ecológica	Preservar a natureza e realizar pesquisas científicas
Reserva Biológica	Preservar integralmente a biota e demais atributos naturais existentes em seus limites, sem interferência humana direta ou modificações ambientais
Parque	Preservar ecossistemas naturais de grande relevância ecológica e beleza cênica
Monumento Natural	Preservar sítios naturais raros, singulares ou de grande beleza cênica
Refúgio de Vida Silvestre	Proteger ambientes naturais para a existência ou reprodução de espécies ou comunidades da flora local e da fauna residente ou migratória

Grupo de Uso Sustentável: criadas para compatibilizar a conservação da natureza com o uso sustentável dos seus recursos naturais como madeira, minérios e produtos não madeireiros (sementes, castanhas, óleos, resinas, frutos etc.). Estão classificadas nas seguintes categorias:

Tabela 4 - Categorias de Unidades de Conservação do grupo de Proteção Integral no Brasil

Categoria	Objetivo
Área de Proteção Ambiental	Proteger a diversidade biológica, disciplinar o processo de ocupação e assegurar a sustentabilidade do uso dos recursos naturais

Área de Relevante Interesse Ecológico	Manter os ecossistemas naturais de importância regional ou local e regular o uso admissível dessas áreas
Floresta Nacional ou Estadual	Proporcionar o uso múltiplo sustentável dos recursos florestais e a pesquisa científica, com ênfase na exploração de florestas nativas
Reserva Extrativista	Proteger os meios de vida e a cultura de populações extrativistas tradicionais, cuja subsistência baseia-se no extrativismo e, complementarmente, na agricultura de subsistência e criação de animais de pequeno porte
Reserva de Fauna	Conservar uma área natural com populações animais de espécies nativas, terrestres ou aquáticas, residentes ou migratórias, adequadas para estudos técnico-científicos sobre o manejo econômico sustentável dos recursos faunísticos
Reserva de Desenvolvimento Sustentável	Preservar a natureza e assegurar condições e meios necessários para a reprodução, melhoria dos modos e da qualidade de vida e a exploração dos recursos naturais realizadas por populações tradicionais
Reserva Particular do Patrimônio Natural	Conservar a diversidade biológica

As diretrizes estabelecidas pelo SNUC abrangem diversas dimensões, como a busca por assegurar a representação adequada da diversidade biológica do país e das águas jurisdicionais nos diferentes biomas e a proteção de grandes áreas para o alcance dos objetivos de preservação da natureza e uso sustentável dos recursos naturais. Destaca-se a importância da participação da sociedade, especialmente das populações locais, na criação e implementação das Unidades de Conservação, bem como o incentivo à cooperação com organizações não-governamentais e privadas.

Um aspecto crucial delineado pela Lei consiste na instituição do Plano de Manejo e dos Conselhos Gestores como instrumentos fundamentais para a gestão e envolvimento efetivo da sociedade nas Unidades de Conservação. Essas ferramentas desempenham um papel essencial na definição de estratégias de manejo e na tomada de decisões relacionadas à conservação e uso sustentável dos recursos naturais. Além disso, a legislação reconhece a importância em abordar as áreas do entorno por meio das zonas de amortecimento, corredores ecológicos, mosaicos de áreas protegidas e reservas da biosfera, destacando a necessidade de uma gestão integrada que considere não apenas as unidades isoladas.

1.4 Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas

O Decreto nº 5.758/2006 representa um marco importante na política ambiental brasileira ao estabelecer o Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas (PNAP). Esse decreto busca

garantir a integração e a coordenação efetiva das ações relacionadas às Áreas Protegidas, visando à proteção dos ecossistemas naturais e à preservação da biodiversidade. O plano estabelece diretrizes e metas a serem seguidas no planejamento, na criação, na gestão e na manutenção dessas áreas, com foco na sustentabilidade e na participação social.

É importante salientar que o PNAP estende seu escopo para além das Unidades de Conservação, abrangendo também as Terras Indígenas e Territórios Quilombolas, e atuando de forma inter-relacionada, conforme estabelecido pelo Programa de Trabalho sobre Áreas Protegidas da Convenção sobre Diversidade Biológica.

A atuação do PNAP é delineada por quatro eixos fundamentais: i) Planejamento, Fortalecimento e Gestão, que engloba a implementação e o fortalecimento do SNUC e a gestão da biodiversidade nas Terras Indígenas e Quilombolas; ii) Governança, Participação, Equidade e Repartição de Custos e Benefícios, o qual prevê ações voltadas, principalmente, para a inclusão e participação dos povos indígenas e quilombolas na gestão das Unidades de Conservação e outras Áreas Protegidas, bem como a criação de um sistema de governança; iii) Capacidade Institucional, que engloba iniciativas destinadas ao desenvolvimento e fortalecimento da capacidade institucional para a gestão do SNUC, assim como para a conservação e uso sustentável da biodiversidade nas Terras Indígenas e Quilombolas; e iv) Avaliação e Monitoramento, que diz respeito às ações voltadas para a avaliação e monitoramento das Áreas Protegidas, bem como para a gestão, monitoramento e avaliação do próprio PNAP.

Esses quatro eixos de atuação do PNAP desempenham um papel fundamental na implementação efetiva do plano, garantindo a gestão adequada e sustentável das Áreas Protegidas, ao mesmo tempo em que promovem e incentivam a participação ativa das comunidades indígenas e quilombolas em todas as fases do processo. No entanto, é importante destacar que uma avaliação conduzida pelo Tribunal de Contas da União (TCU) em 2021 ressaltou a existência de fragilidades e, em alguns casos, a ausência de uma estratégia detalhada para a implementação do SNUC. Em resposta a esse diagnóstico, foi determinado um prazo de 180 dias para a realização de uma avaliação do PNAP (TCU, 2021).

1.5 Política Nacional de Gestão Ambiental e Territorial Indígena

Atualmente, o indigenismo é pautado pela Política Nacional de Gestão Territorial e Ambiental de Terras Indígenas (PNGATI). Segundo (FERREIRA, 2018), o PNGATI surge de uma hibridação da política ambiental com a indigenista, a partir das discussões PNAP e das necessidades de um foco diferenciado para estes grupos. O processo de construção do PNGATI teve início em 2008, através do Grupo de Trabalho Interministerial que contou com a participação governamental, instituições parceiras e forte representação indígena. Em 2012 a política é instituída com o objetivo de garantir e promover a proteção, a recuperação, a conservação e o uso sustentável dos recursos naturais das terras e territórios indígenas, assegurando a integridade do patrimônio indígena, a melhoria da qualidade de vida e as condições plenas de reprodução física e cultural das atuais e futuras gerações dos povos indígenas, respeitando sua autonomia sociocultural (BRASIL, 2012).

Os objetivos do PNGATI estão organizados em seis eixos fundamentais. Esses eixos delineiam estratégias para i) proteção territorial e preservação dos recursos naturais em terras indígenas, ii) fortalecimento da governança e participação ativa das comunidades indígenas, iii) contribuição nos processos relacionados às Unidades de Conservação, iv) prevenção e recuperação de danos ambientais, v) promoção do uso sustentável dos recursos naturais, vi) salvaguarda da propriedade intelectual e do patrimônio genético, e vii) promoção de capacitação, formação, intercâmbio e educação ambiental.

Particularmente, o eixo 3 adota uma abordagem específica para lidar com as áreas de sobreposição entre Terras Indígenas e Unidades de Conservação:

“III - eixo 3 - Áreas Protegidas, Unidades de Conservação e Terras Indígenas:

a) realizar consulta prévia, livre e informada aos povos indígenas no processo de criação de Unidades de Conservação em áreas que os afetem diretamente;

b) elaborar e implementar, com a participação dos povos indígenas e da FUNAI, planos conjuntos de administração das áreas de sobreposição das Terras Indígenas com Unidades de Conservação, garantida a gestão pelo órgão ambiental e respeitados os usos, costumes e tradições dos povos indígenas;

c) promover a participação indígena nos conselhos gestores das Unidades de Conservação localizadas em Áreas contíguas às Terras Indígenas; e

d) assegurar a participação da FUNAI nos conselhos gestores das Unidades de Conservação contíguas às terras com presença de índios isolados ou de recente contato”

O PNGATI propõe a implementação de uma estratégia de gerenciamento conjunto para áreas em sobreposição, atribuindo ao órgão ambiental a responsabilidade pela gestão do território, enquanto respeita integralmente os direitos consagrados dos povos indígenas. Este cenário evidencia uma nítida sobreposição de direitos constitucionais, notadamente: i) o direito a um meio ambiente saudável, materializado pela proteção ambiental; e ii) o direito ao usufruto da terra pelos indígenas.

Adicionalmente, o PNGATI introduz o etnomapeamento e o etnozoneamento como instrumentos fundamentais para a gestão integrada de territórios indígenas, visando a conciliação entre as dimensões ambiental e territorial. Contudo, desde os anos 2000, foram reconhecidos outros instrumentos para abordar a interseção entre as agendas ambientais e indígenas, tais como diagnósticos, projetos de vida e planos de ação, além dos Planos de Gestão Territorial e Ambiental em Terras Indígenas (PGTA) (FUNAI, 2022).

Os PGTA são ferramentas que têm como premissa fundamental a expressão do protagonismo, autonomia e autodeterminação dos povos indígenas no contexto da proteção ambiental e controle territorial. São considerados estratégicos para a reflexão e o planejamento do uso sustentável dos territórios indígenas, com o propósito de garantir a melhoria da qualidade de vida e as condições plenas de reprodução física e cultural das atuais e futuras gerações. Além disso, desempenham um papel crucial ao fornecer subsídios para a orientação de políticas públicas ambientalistas e indigenistas, ao evidenciar demandas por meio de informações válidas e consistentes. Essas demandas, articuladas nos PGTA, estabelecem uma correlação entre a política pública e a política indígena (FUNAI, 2022).

Os princípios que orientam a elaboração desses planos incluem: i) o protagonismo inquestionável dos indígenas; ii) a estrita aderência aos preceitos legais; iii) o compromisso inequívoco com a sustentabilidade; e iv) o estabelecimento de acordos e pactos (FUNAI, 2022). Estes princípios não apenas fundamentam os PGTA, mas também lhes conferem a necessária robustez para desempenhar um papel vital na gestão territorial e ambiental de Terras Indígenas.

Nesse contexto, a gestão das Terras Indígenas alinha-se de maneira mais robusta com os objetivos de sustentabilidade delineados para as Unidades de Conservação. Contudo, é crucial

salientar que a conservação dos recursos naturais emerge como uma decorrência intrínseca dos modos de vida e dos sistemas culturais dos povos indígenas (FERREIRA, 2018), constituindo-se não como uma imposição administrativa do sistema, mas como uma expressão intrínseca de suas práticas culturais.

1.6 Espaços e Recursos Naturais de Uso Comum

A propriedade, enquanto conceito formal na relação entre os seres humanos e o meio ambiente, representa um conjunto de direitos essenciais (STERNER, 2008). O entendimento sobre os direitos associados à propriedade comum e privada foi categorizado por (SCHLAGER; OSTROM, 1992) da seguinte forma:

- a) Direito de acesso: refere-se ao direito de utilizar ou desfrutar da propriedade para atender a suas utilidades diretas;
- b) Direito a extração: diz respeito ao direito de utilizar a propriedade de maneira produtiva com o objetivo de obter ganhos econômicos;
- c) Direito de manejo: envolve o direito de estabelecer ou modificar as normas que regem o uso da propriedade;
- d) Direito de exclusão: compreende o direito de excluir determinados usuários e estabelecer regras para o acesso à propriedade;
- e) Direito de alienação: abrange o direito de vender, alugar ou arrendar a propriedade, incluindo todos os direitos a ela relacionados.

Os direitos de propriedade estabelecem relações jurídicas em relação à terra, variando desde os direitos privados até os comuns. Os direitos de propriedade comum, em particular, estão intrinsecamente ligados aos recursos naturais, sendo objeto de análise por diversos pesquisadores. Um notável contribuinte a esse campo foi HARDIN (1968) cuja obra "A Tragédia dos Comuns" sustenta que, no contexto de propriedade comum, os indivíduos tendem a maximizar seus ganhos, exercendo pressão sobre os recursos naturais. Ele argumenta que a restrição do uso desses recursos pode ser alcançada por meio de privatização ou pela definição

de propriedades públicas. Embora a teoria proposta por Hardin tenha sido objeto de ampla contestação, ela trouxe à tona a necessidade de adotar uma abordagem sistêmica e de integrar essa perspectiva na gestão dos recursos naturais. Essa reflexão gerou um impulso significativo para repensar e reestruturar as estratégias de gestão, considerando a complexidade das interações entre propriedade, uso da terra e sustentabilidade dos recursos naturais.

DIEGUES; MOREIRA (2001) conceituam os recursos de propriedade comum como aqueles que apresentam exclusividade (ou controle de acesso), sendo que, ao serem utilizados, há uma subtração do direito de uso por outros indivíduos. Adicionalmente, esses recursos são geridos por uma comunidade identificável de usuários interdependentes, caracterizados por uma regulamentação interna de uso que exclui a intervenção de agentes externos. Nesse contexto, é possível classificar os Territórios Indígenas e os Territórios Quilombolas como exemplos desse regime.

Por outro lado, recursos sob propriedade estatal são integralmente alocados no âmbito governamental, que assume as decisões relativas ao acesso e à extensão e natureza da exploração (DIEGUES; MOREIRA, 2001). Este é o caso das Unidades de Conservação, as quais, conforme destacado por FERREIRA (2018) também podem ser consideradas como empreendimentos ecológicos.

Conforme destacado, os regimes de propriedade desempenham um papel crucial na governança dos recursos naturais. ARGUEDAS; REDPARQUES (2019) conceituam governança como as relações entre pessoas, instituições ou tradições responsáveis por estabelecer acordos e tomar decisões em assuntos de interesse, envolvendo considerações sobre quem detém o poder, a responsabilidade e a autoridade. Esse entendimento está diretamente vinculado a como as decisões são tomadas, o que é executado e os procedimentos adotados para a tomada dessas decisões. Os autores propõem quatro tipos de governança em Áreas Protegidas:

- a) Governo: caracterizada quando a gestão é majoritariamente realizada por uma entidade pública, mesmo que haja consultas eventuais às comunidades ou outras organizações locais. Este modelo abrange a maioria das categorias de Unidades de Conservação.
- b) Compartilhada: ocorre quando as principais decisões são tomadas de forma conjunta entre o governo e entidades locais. Este tipo de governança é observado em Reservas

Extrativistas (Resex), Reservas de Desenvolvimento Sustentável (RDS) e em áreas com dupla afetação de territórios.

- c) Comunitária: manifesta-se quando as principais decisões são tomadas diretamente pelas comunidades ou suas organizações representativas. Este modelo é exemplificado nos territórios coletivos quilombolas e indígenas.
- d) Privada: caracteriza-se quando um particular, seja uma ONG, empresa, entre outros, toma as decisões mais significativas em uma Área Protegida. Este tipo de governança é exemplificado pelas Reservas Particulares do Patrimônio Natural (RPPNs).

1.7 Cosmografias sobrepostas: Territorialidade da visão indígena e ambientalista

LITTLE (2001) conceitua cosmografia como sendo os saberes ambientais, ideologias e identidades que um grupo social coletivamente desenvolve e historicamente situa para estabelecer e preservar seu território. A cosmografia abrange o regime de propriedade adotado pelo grupo, os laços afetivos mantidos com o território específico, a preservação da história de sua ocupação na memória coletiva, o uso social atribuído ao território e as estratégias de defesa associadas a ele. Adicionalmente, LITTLE (2002) introduz o conceito de territorialidade como o esforço coletivo de um grupo social para ocupar, utilizar, controlar e se identificar com uma porção específica do ambiente biofísico, convertendo-a, assim, em seu "território" ou "homeland". O autor destaca que a territorialidade humana se manifesta em diversas expressões, resultando em uma ampla gama de tipos de territórios, cada um caracterizado por particularidades socioculturais distintas.

Nas cosmovisões indígenas, a terra assume um caráter sagrado, estabelecendo-se como elemento fundamental. A conexão espiritual com a terra não apenas constitui a essência das cosmovisões, mas também configura a identidade única de cada etnia. Adicionalmente, a cosmografia desempenha um papel central na definição e exploração dos recursos naturais (FERREIRA, 2018). Dessa forma, as diversas formas de apropriação do Território Indígena estão intrinsecamente ligadas à cosmografia e às concepções de propriedade que se manifestam dentro desses grupos (FERREIRA, 2018).

GALLOIS (2004) complementa esse entendimento ao destacar que muitos conflitos relacionados ao reconhecimento dos direitos indígenas derivam de uma falta de compreensão antropológica acerca da territorialidade indígena. A autora introduz o conceito como uma abordagem que não apenas possibilita a recuperação e valorização da história de ocupação de uma terra por um grupo indígena, mas também propicia uma compreensão mais aprofundada dos elementos culturais envolvidos.

Com efeito, a implantação de Unidades de Conservação em Territórios Indígenas propicia uma situação de sobreposição de cosmografias, fenômeno frequentemente observado em disputas territoriais na Amazônia. Conforme destaca LITTLE (1997), transcende a mera visão de mundo, sendo parte de uma conjuntura na qual as perspectivas culturais (cosmos) são inscritas (grafia) em áreas geográficas específicas. OLIVEIRA (2014) ilustra esse conceito ao refletir sobre o uso dos rios e corpos d'água na cosmografia indígena, guiada pela sazonalidade, influenciando as relações ecológicas e intrinsecamente conectada à história cultural. Essa interação determina os deslocamentos das aldeias e a localização de lugares sagrados.

Em continuidade, POLLOCK (2004) apresenta as concepções de fronteira e cosmografia de LITTLE aplicadas à região amazônica. Segundo eles, a Amazônia é uma fronteira perene, constantemente percebida na perspectiva de um uso iminente ou alternativo. Nesse contexto, as cosmografias concorrentes de desenvolvimento (conquista, colonização, missionização, projetos de desenvolvimento, entre outras.) e cosmografias ambientalistas (áreas de proteção, manejo etc.) emergem e podem até mesmo influenciar os atores locais.

Dessa maneira, as cosmografias sobrepostas (como as indígenas, ambientalistas, desenvolvimentistas, entre outras) podem definir perspectivas diferenciais cruciais para a colaboração, reescrevendo os modos específicos das relações entre humanos e natureza (LITTLE, 1997). Este contexto evidencia a complexidade das interações territoriais na Amazônia, onde diferentes cosmografias coexistem e se entrelaçam, influenciando as dinâmicas ambientais e culturais na região.

1.8 Dupla afetação de Terras Indígenas em Unidades de Conservação

Estudos conduzidos pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio) e pela Fundação Nacional do Índio (Funai) concluíram que há 124 casos de

sobreposição entre Unidades de Conservação e Terras Indígenas no Brasil (PNUD, 2023). A implementação de Unidades de Conservação em Terras Indígenas estabelece uma situação de sobreposição territorial dos arranjos institucionais, considerando a dupla destinação do mesmo bem pertencente à União, o qual passa a atender a duas finalidades distintas. Neste cenário, a sobreposição configura-se como uma acumulação de títulos públicos sobre o mesmo patrimônio, resultando na coexistência de diferentes regimes de propriedade (estatal e comum). Isso implica a participação de diferentes usuários dos recursos naturais, englobando agentes públicos e indígenas, que passam a compartilhar a coordenação do uso desses recursos. Essa sobreposição não apenas cria desafios práticos na gestão e conservação do território, mas também destaca a necessidade de abordagens integradas e colaborativas para a reconciliação de interesses diversos e a promoção da sustentabilidade ambiental e cultural (FERREIRA, 2018).

Diante deste contexto, torna-se imperativo compreender o substrato socioambiental contido no art. 225 da Constituição da República. Este artigo estabelece uma proteção abrangente, contemplando não apenas os elementos naturais do ecossistema, mas também as interações positivas com as comunidades tradicionais estabelecidas nesse ambiente. Essas comunidades, por meio de seus modos de vida, frequentemente desempenham um papel fundamental na preservação do patrimônio "natural" que se almeja proteger ao criar uma Unidade de Conservação. Surge, assim, uma dicotomia entre o direito dos povos indígenas ao uso da terra e a imposição de responsabilidades ambientais pelo Estado (BERNARDO; SERAFINI, 2023).

Apesar de o socioambientalismo ser estabelecido como princípio orientador para lidar com a sobreposição entre Unidades de Conservação e Territórios Indígenas (BERNARDO; SERAFINI, 2023), uma série de questionamentos persiste. Contudo, alguns desses questionamentos começam a ser esclarecidos, como ilustrado no emblemático caso da Reserva Raposa Serra do Sol, cujo julgamento pelo Supremo Tribunal Federal (STF) contribuiu para esclarecer essa intrincada questão.

Em sua decisão, o STF aplicou a teoria da dupla afetação ao caso, reconhecendo a sobreposição entre uma determinada área ambientalmente protegida e o território de uma comunidade tradicional (LOBÃO; VASQUES, 2020). Nas recomendações apresentadas no voto do relator do processo, foi destacado o seguinte:

“Há perfeita compatibilidade entre meio ambiente e Terras Indígenas, ainda que estas envolvam Áreas de “Conservação” e “Preservação” ambiental. Essa compatibilidade é que autoriza a dupla afetação, sob a administração do competente órgão de defesa ambiental”

A decisão do STF estabeleceu uma jurisprudência sob o enfoque socioambiental, buscando conciliar situações que envolvem a sobreposição de Unidades de Conservação e Terras Indígenas ou espaços ocupados por populações tradicionais. Reconheceu-se a compatibilidade da ocupação de Terras Indígenas com a tutela constitucional ao meio ambiente, garantindo o exercício das atividades tradicionais dos indígenas. Contudo, algumas considerações precisam ser ponderadas.

Primeiramente, a possibilidade de o Estado impor condicionamentos aos usos da terra ocupada pelos indígenas em prol da preservação ambiental foi objeto de resolução no caso da Reserva Raposa Serra do Sol, decidido pelo STF. Nesse contexto, determinou-se que a administração das Unidades de Conservação no Território Indígena reconhecido ficaria sob a responsabilidade do ICMBio, assegurando o direito de participação da população indígena para preservar seus usos e costumes na exploração da terra. Assim, as populações indígenas locais podem estar sujeitas, de maneira unilateral, a condições e penalidades impostas em relação ao uso da terra (BERNARDO; SERAFINI, 2023), sobretudo nas Unidades de Conservação de Proteção Integral.

Além disso, outra questão relevante envolve a interpretação do Art. 231 da Constituição da República, que reconhece como direitos constitucionais a organização social, os costumes, as línguas, as crenças e as tradições, bem como os direitos originários sobre as terras tradicionalmente ocupadas pelos povos indígenas. Esse reconhecimento confere uma autonomia que garante o direito de permanecer como tal, assegurando a essas comunidades o direito de não serem assimiladas pela sociedade "civilizada". Em resumo, a Constituição limita o poder estatal de impor suas normas a essas populações. Adicionalmente, o § 5º do art. 231 da Constituição veda a remoção de grupos indígenas de suas terras, exceto em casos estritamente excepcionais, sujeitas às graves condições ali estabelecidas (BERNARDO; SERAFINI, 2023).

Diante das estritas normas de proteção indígena delineadas na Constituição, o STF demonstrou habilidade em equacionar a questão, assegurando a subsistência dos valores

ambientais e sociais envolvidos, sem hierarquizar de maneira desigual esses direitos constitucionais aparentemente conflitantes (BERNARDO; SERAFINI, 2023). No cerne dessa questão, há um conflito entre os direitos fundamentais e bens jurídicos das populações tradicionais, como o patrimônio cultural, e o direito à preservação do patrimônio natural. Importa ressaltar que não há uma hierarquia predeterminada entre esses direitos constitucionais. Assim, parte-se do princípio constitucional de que todos os direitos fundamentais possuem, em princípio, igual valor (BRASIL, 2020).

Diante da complexidade intrínseca à resolução de conflitos entre direitos coletivos e difusos, a adoção do princípio da concordância prática parece uma abordagem razoável, visando encontrar uma solução que harmonize efetivamente as diversas premissas constitucionais envolvidas (BRASIL, 2020). Contudo, é evidente o desalinhamento de entendimento sobre esse tema entre os agentes públicos e instituições que atuam no território. Nesse contexto, torna-se crucial apresentar alternativas capazes de, assegurando o direito à voz das populações indígenas, viabilizar a conciliação entre os interesses de proteção ambiental e a preservação das comunidades indígenas em seus territórios tradicionalmente ocupados. Uma proposta pragmática de gestão compartilhada no território é sugerida por (BERNARDO; SERAFINI, 2023): o órgão ambiental assume a responsabilidade pela fiscalização, monitoramento ambiental e promoção do manejo sustentável dos recursos naturais, realizados exclusivamente pelos indígenas. Essa abordagem busca equilibrar os objetivos de preservação ambiental com a autonomia das comunidades indígenas, garantindo uma coexistência harmônica e respeitosa.

6. PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

6.1 Área de estudo

Esta pesquisa atuou em áreas distintas de acordo com cada Objetivo Específico.

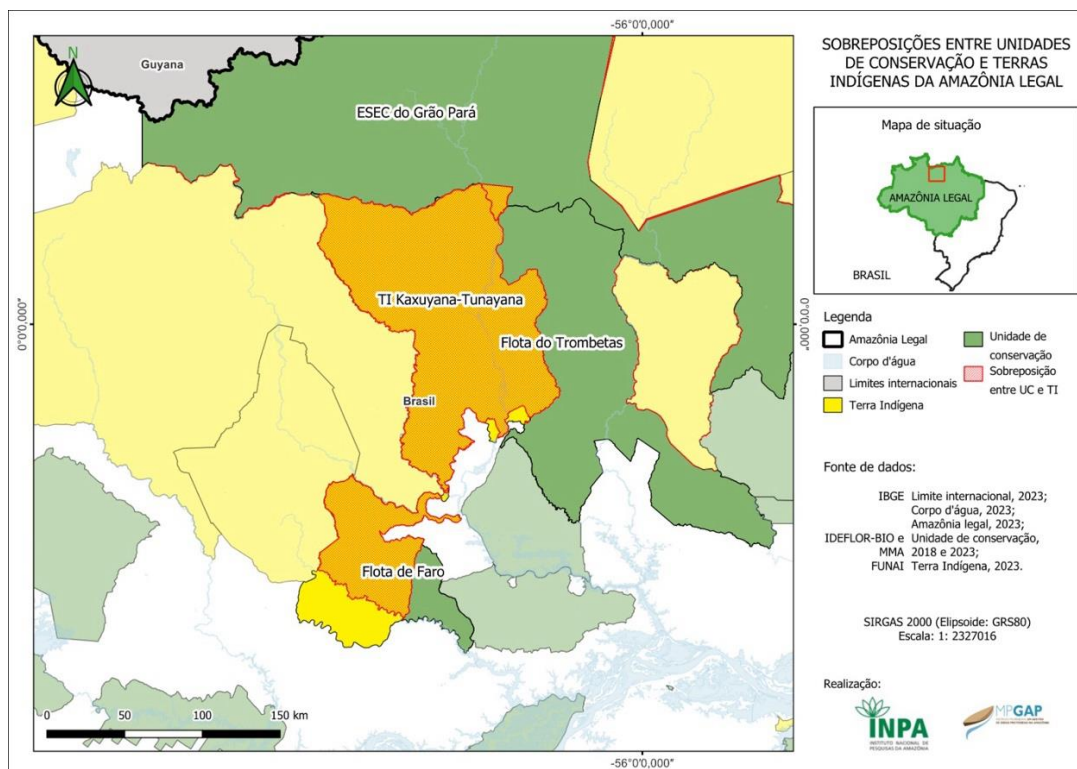
Objetivo Específico 1

O universo da pesquisa concentrou-se nas Áreas Protegidas (Unidades de Conservação e Terras Indígenas) incluídas na **Amazônia Legal**, compreendendo os estados do Acre, Amapá, Amazonas, Pará, Roraima, Rondônia, Maranhão, Mato Grosso, Rondônia e Tocantins.

Objetivos Específicos 2 e 3.

Os objetivos 2 e 3 direcionaram seu enfoque geográfico à Terra Indígena Katxuyana-Tunayana, a qual possui 89% do seu território sobreposta às Florestas Estaduais de Faro e Trombetas¹ (Figura 2).

Figura 2. Terra Indígena Katxuyana-Tunayana sobreposta às Flotas de Faro e Trombetas

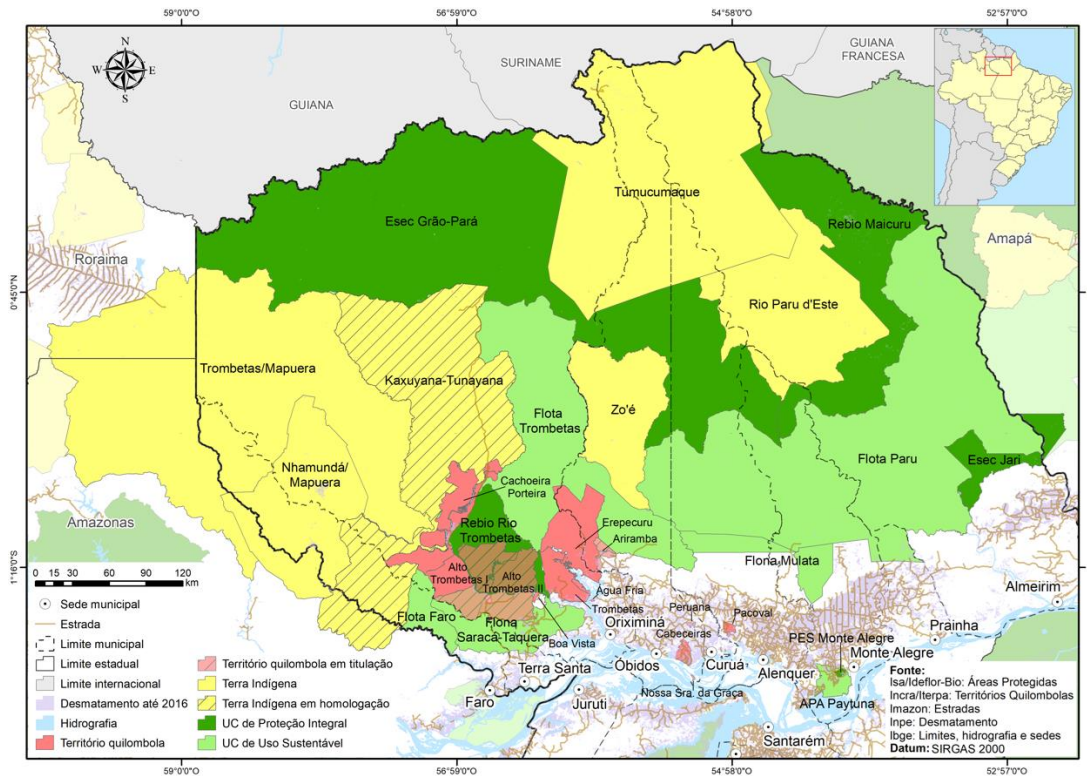


Fonte: Elaboração própria

A área está localizada no norte do Pará, na região conhecida como “Calha Norte”. Trata-se do maior bloco de florestas tropicais legalmente protegidas do Planeta, com 22 milhões de hectares, cuja extensão equivale ao território do estado do Paraná (Figura 8). Em conjunto com as Áreas Protegidas dos Estados do Amapá e Amazonas, formam o maior corredor de biodiversidade do mundo. Além disso, estão inseridas no Centro de Endemismo Guiana, região que apresenta aproximadamente 40% de sua fauna e flora endêmicas, distribuídas em áreas elevadas (tepui de arenito), inselbergs de granito, areia branca, savanas tropicais sazonalmente alagadas, terras baixas com inúmeros rios, montanhas isoladas, charcos costeiros e grandes extensões de florestas tropicais (PEREIRA et al., 2020).

¹ 1% da Terra Indígena Katxuyana-Tunayana encontra-se sobreposta à Estação Ecológica Grão-Pará, porém não foi objeto desta pesquisa.

Figura 3. Áreas Protegidas do Norte do Pará



Fonte: Elaboração própria

6.2 Caracterização de estudo

6.2.1 Terra Indígena Katxuyana-Tunayana

A Terra Indígena Katxuyana-Tunayana encontra-se legalmente “declarada”, conforme Portaria n.º 1.510/2018. Ela possui 2.184.120 hectares, localizada nos municípios de Oriximiná (Pará), Faro (Pará) e Nhamundá (Amazonas). Na ocasião da publicação do relatório circunstanciado de identificação e delimitação, a população era de 575 indígenas, distribuídos nos seguintes povos: Kaxuyana, Tunayana, Kahyana, Katuena, Mawayana, Tikiyana, Xereu-Hixkaryana, Xereu-Katuena e Isolados (PARÁ, 2015).

Os Katxuyanas são um povo indígena da família linguística Karib, habitantes das florestas e campos da Amazônia Setentrional (GIRARD, 2010). Este é um nome genérico dado para designar outros subgrupos espalhados no norte e noroeste paraense, nos rios Paru de Oeste, Trombetas, Cachorro e Nhamundá. Ainda, o próprio nome refere-se a “povo” (Yana) do rio Katxuru (rio Cachorro) (QUEIROZ, 2015), afluente do rio Trombetas, local onde estavam na

década de 1960 (GIRARD, 2010). Assim, o pertencimento dos subgrupos a esta etnia é pautado por razões sociológicas, cosmológicas e históricas (QUEIROZ, 2015).

De acordo os levantamentos de QUEIROZ (2015) e RUSSI; FAJARDO (2021), os registros mais antigos os Katxuyanas são do frei franciscano Francisco de São Manços em suas viagens ao Trombetas em 1727. Porém os resultados mais importantes para este povo estão nas pesquisas do frei franciscano e antropólogo Protásio Friel, que utilizou textos e crônicas de viajantes para preparar um dossiê sobre a área.

Em suma, a história de ocupação deste povo, hoje habitante da Terra Indígena Katxuyana-Tunayana, é marcada por vários momentos de deslocamentos. As invasões portuguesas, holandesas e suas terríveis consequências, como o trabalho forçado, catecismo e as doenças, foram a motriz para influenciar estes deslocamentos. De fato, os registros mostram que todas as cidades do oeste paraense eram habitações de indígenas e que a bacia do Trombetas havia uma grande quantidade de grupos ou nações distintas (QUEIROZ, 2015). No entanto, neste estudo enfocaremos nos acontecimentos com este povo a partir do fim da década de 1960.

Ao final da década de 60, a população Katxuyanas estava reduzida. Com isto, uma pequena parte dos indígenas migrou para o rio Nhamundá e um grupo maior dirigiu-se para a missão Tiriyo (Tumucumaque), intermediados pelos missionários franciscanos e o exército brasileiro (QUEIROZ, 2015). QUEIROZ (2015) transcreve a lembrança da indígena de Mariinha Takawayá:

“O dia em que fomos tirados à força (em um avião da FAB) da nossa terra foi o dia mais triste de nossas vidas. Nesse dia que fomos levados tivemos que deixar tudo para trás: roças, casas, animais de estimação, espíritos. Não entendíamos por que estávamos sendo levados. Meus irmãos sempre lutaram para voltar. Mas não sabíamos o caminho de volta porque fomos levados de avião lá para o Tumucumaque”.

Passados quase quarenta anos, os índios resolveram regressar ao seu território tradicional e iniciar o processo de regularização fundiária. No entanto, a paisagem não era mais mesma: havia placas de posseiros, vestígios de extração de cassiterita, estrada, infraestruturas da antiga Andrade Gutierrez, uma grande comunidade quilombola e as Flotas haviam sido criadas. Em entrevista para a revista Piauí, Ester Katxuyana relata (SALLES, 2021):

“Ao descer a última perna do rio, Ester se sentiu bem. Aquela era a paisagem em que crescera, muito diferente das serras e dos campos de Tumucumaque... não tinham mudado a floresta, mas a paisagem humana era outra... Ela disse que sentiu dificuldade, porque no passado, tirando a mãe dela, aqui ela vivia só entre Katxuyanas. Podiam aparecer negros pra fazer comércio de castanha, mas depois iam embora, e agora eram só eles na região. Não tinha mais nenhum Katxuyana. Só ela, Frederico, Madalena e minha irmã”.

Em 2021 foi publicado o Plano de Gestão Territorial e Ambiental do Território (PGTA) Wayamu, que abrange as Terras Indígenas Nhamundá-Mapuera, Trombetas-Mapuera e Katxuyana-Tunayana e por aldeias em território de ocupação tradicional ainda não reconhecido pelo Estado, no baixo curso do rio Jatapu (WAYAMU, 2021). A escolha do nome Wayamu é descrita no PGTA como:

“Esse nome é facilmente compreendido por todos nós, e identifica o animal que em português é chamado de jabuti. O wayamu é forte e resistente, seu casco é muito duro e ele não morre com facilidade, mesmo quando está ferido ou quando não se alimenta por vários dias. O wayamu não desiste facilmente diante das dificuldades”.

6.2.2 Florestas Estaduais de Faro e Trombetas

As florestas estaduais são Unidades de Conservação de Uso Sustentável criadas em 2006 com o objetivo de promover o uso múltiplo sustentável de recursos florestais e a pesquisa científica, com ênfase em métodos para exploração sustentável de florestas nativas. A criação destas florestas partiu dos encaminhamentos do Macrozoneamento Ecológico-Econômico (MZEE) do Estado do Pará (Lei Estadual n.º 6.745/2005), onde as áreas foram destinadas para a conservação, com foco no uso sustentável dos recursos naturais (PARÁ, 2011a; b).

O processo de criação e elaboração do plano de manejo envolveu um consórcio de instituições não governamentais e não governamentais – Instituto do Homem e Meio Ambiente da Amazônia (Imazon), Instituto de Manejo e Certificação Florestal e Agrícola (Imaflora), Conservação Internacional do Brasil (CI/Brasil) e o Museu Emílio Goeld – que firmaram um

acordo de cooperação com o Governo do Estado. Os estudos técnicos para criação apontaram que, em consulta à Funai, havia presença de pelo menos nove pequenas aldeias indígenas (cerca de 160 pessoas) nas áreas propostas. Ainda, os estudos apontaram grande especulação grileira, com vários registros de requerimentos de títulos, além de desmatamentos e placas sinalizadoras de propriedades (PARÁ, 2006a; b). Além disso, durante as consultas públicas, houve vários relatos de presença indígena em ambas as áreas propostas, e, novamente a Funai confirmou a informação, porém reafirmou que não havia nenhum processo de reconhecimento das Terras Indígenas (PARÁ, 2006c). Assim, visto o indicativo de moderada pressão grileira na área, a destinação do MZEE, a confirmação de que não havia processos de requerimentos indígena e, a prerrogativa de que a categoria proposta não impediria o futuro procedimento administrativo de uma Terra Indígena, nem mesmo sua permanência, o Governo do Estado decidiu criar as Unidades de Conservação (PARÁ, 2011a).

A Flota de Faro, atualmente abrangendo 525.434 hectares, representa 73% do município de Faro e 27% de Oriximiná. Parte desse território se sobrepõe à Terra Indígena Katxuyana-Tunayana. Além da presença indígena, duas pequenas comunidades ribeirinhas, compostas por 95 famílias (534 pessoas), estão localizadas em uma área sem sobreposição. As principais atividades produtivas desenvolvidas na Flota de Faro incluem agricultura familiar, turismo de base comunitária, extrativismo de produtos não-madeireiros, fabricação de móveis com madeira caída, meliponicultura e comercialização de peixes ornamentais.

Quanto à Flota do Trombetas, esta abrange 3.970.898 hectares, distribuídos predominantemente em Oriximiná (87%), seguido por Óbidos (11%) e Alenquer (2%). Parte de seu território coincide com a Terra Indígena Katxuyana-Tunayana. A população indígena residente na Flota totaliza 414 pessoas, não havendo registros de outros moradores não indígenas. A região sul da Flota, não sobreposta, é utilizada por usuários extrativistas de castanha-do-pará. As atividades produtivas principais na Flota do Trombetas envolvem agricultura familiar, extrativismo de produtos não-madeireiros e artesanato.

Ambas as Unidades de Conservação possuem conselhos gestores estabelecidos e operantes, e seus planos de manejo foram publicados em 2011. Atualmente, esses planos estão em processo de revisão.

6.3 Métodos de abordagem

Este estudo utilizou uma abordagem *qualitativa* (MINAYO, 2016) e de *pesquisa-ação* (TRIPP, 2005), característicos das pesquisas sociais. A abordagem qualitativa foi selecionada por lidar com seres humanos, estudando-o como objeto em sua multidimensionalidade, realçando os vínculos de interdependência entre os seus elementos estruturantes, bem como a importância do contexto em que ele se inscreveu, buscando o caminho do pensamento à prática exercida na abordagem da realidade (MINAYO, 2016). O processo não foi composto somente pela aplicação de técnicas e instrumentos de coleta de informações, mas extrapola o plano técnico e operacional, permitindo articular conteúdos, subjetividades, conhecimentos e a vivência da autora no *locus* do estudo durante os últimos 17 anos. Assim, a autora se deslocou de sujeito da ação na implementação das Flotas de Faro e Trombetas para a posição de pesquisadora na produção acadêmica de conhecimento científico sobre o mesmo objeto.

Ademais, a pesquisa-ação pretendeu compreender as situações, planejar melhoras eficazes e explicar os resultados a partir da coleta e análise de dados e informações dos atores. Esta abordagem é orientada por dez características: i) **inovadora**, pois trás reflexões anteriormente desconhecidas; ii) **contínua**, atuando na regularmente para melhorar seu aspecto; iii) **pró-ativa estrategicamente**, respeitando as mudanças para compreender e analisar as informações da pesquisa; iv) **participativa**, incluindo todos que de algum modo estejam envolvidos no tema; v) **intervencionista**, por ocorrer em cenários sociais não manipuláveis; vi) **problematizada**, sendo socialmente crítica trata o problema como um problema em si mesmo, com uma reflexão persistente sobre o tema; vii) **deliberada**, intervindo na prática rotineira, aventurando-se no desconhecido com julgamentos para aperfeiçoar a compreensão da situação; viii) **documentada**, registrando todo o processo; ix) **compreendida**, buscando compreender o problema e saber como ele ocorre para projetar mudanças que melhorem sua situação; x) **disseminada**, buscando compartilhar os resultados, essencialmente nas organizações envolvidas (TRIPP, 2005).

6.4 Técnicas de pesquisa

6.4.1 Abordagens metodológicas na investigação do Objetivo Específico 1

Para alcançar o objetivo 1, foram consideradas as Unidades de Conservação listadas no Cadastro Nacional de Unidades de Conservação (MMA, 2023), juntamente com as Terras Indígenas em estudo, declaradas, delimitadas, homologadas/regularizadas, localizadas nas

bases cartográficas da Fundação Nacional dos Povos Indígenas (FUNAI, 2023), na região da Amazônia Legal. As análises realizadas foram:

Elaboração de tabelas e mapas. As análises foram conduzidas utilizando as ferramentas dos softwares Quantum GIS (QGIS 3.34.2 'Prizren') e Microsoft Excel. Essas ferramentas possibilitaram a identificação de sobreposições territoriais, ainda que mínimas, entre Unidades de Conservação e Terras Indígenas na região da Amazônia Legal. Posteriormente, as áreas sobrepostas foram examinadas individualmente por meio de visualização para confirmar a autenticidade da sobreposição. Cabe ressaltar que a maioria das sobreposições decorreu de disparidades em projeção ou do desenho do shapefile.

Revisão bibliográfica. Foram conduzidas pesquisas bibliográficas em diversas fontes, incluindo publicações e documentos oficiais, como planos de manejo, planos de gestão territorial e ambiental indígena, relatórios e diários oficiais, entre outros. Essa pesquisa visava identificar ferramentas e instrumentos de governança aplicados em Áreas Protegidas sob regime de dupla afetação. Todas as referências obtidas foram sistematizadas e organizadas em um banco de dados utilizando o software EndNote 21.

6.4.2 Técnicas de pesquisa para os objetivos específicos 2 e 3

O âmbito de estudo para os Objetivos 2 e 3 abrangeu o território afetado pela sobreposição entre a Terra Indígena Kaxuyana-Tunayana e as Florestas Estaduais de Faro e Trombetas.

- **Entrevistas.** Um questionário estruturado, composto por quatro perguntas abertas, foi administrado para mapear a percepção dos atores em relação à sobreposição. As perguntas padrões para todos dos grupos foram:

1) Você tem conhecimento que as Florestas Estaduais de Faro e Trombetas estão sobrepostas à Terra Indígena Katxuyana-Tunayana, ou seja, delimitadas na mesma área, uma sobre a outra?

2) Você percebe algum problema com a sobreposição das Florestas Estaduais de Faro e Trombetas e a Terra Indígena Katxuyana-Tunayana? Se positivo, qual seria o problema?

3) Qual o seu entendimento sobre o que acontecerá com as Florestas Estaduais de Faro e Trombetas após a homologação da Terra Indígena Katxuyana-Tunayana?

Outra pergunta individualizada foi aplicada para identificar sugestões de instrumentos e parcerias para a gestão no território.

Os participantes selecionados para a pesquisa foram os seguintes: i) gestor das Flotas de Faro e Trombetas no ano de 2023 - IdeflorBio, ii) gestor das Flotas de Faro e Trombetas durante o período de 2008 a 2019 - IdeflorBio, iii) Coordenador da Frente de Proteção Etnoambiental Cuminapanema – Fundação Nacional do Índio (Funai), iv) Coordenadora do Programa Tumucumaque do Instituto de Pesquisa e Formação em Educação Indígena (Iepé), v) Conselho Geral do Povo Hexkaryana, vi) Associação Indígena Kaxuyana, Tunayana e Kahyana.

6.5 Procedimentos de análise

6.5.1 Análise para o objetivo específico 1

Os dados obtidos na revisão bibliográfica serão organizados no software Endnote. Este software permitiu organizar e redigir as referências bibliográficas conforme normas da ABNT.

6.5.2 Análise para o objetivo específico 2

A análise qualitativa dos questionários envolveu uma análise sistemática para examinar as respostas dos participantes e extrair insights significativos. As etapas da análise foram:

- Organização dos dados: Transcrição das respostas dos questionários para formato digital e foram organizadas no software MAXQDA². Este software permitirá organizar/classificar e analisar os dados qualitativos como textos, entrevistas, transcrições, gravações em áudio/vídeo, revisões de literatura, entre outros.

- Análise comparativa: as respostas de cada pergunta foram comparadas, identificando diferenças, semelhanças e tendências entre os diferentes atores.

- Interpretação: as respostas foram interpretadas de acordo com a revisão bibliográfica e o conhecimento acumulado desta pesquisadora no território.

6.5.3 Análise para o objetivo específico 3

² O software pode ser acessado em <https://www.maxqda.com/pt/software-analise-qualitativa>

A proposta de diretrizes e instrumentos foi baseada na revisão de literatura, dos casos e instrumentos para lidar com a sobreposição na Amazônia Legal, nas entrevistas e no conhecimento da pesquisadora no território.

Tabela 5 – Procedimentos metodológicos da pesquisa

Objetivo específico	Perguntas	Método de abordagem	Técnica de Pesquisa	Métodos de Procedimento
OE1. Analisar os modos de resolução de conflitos em áreas sob dupla-afetação entre Terras Indígenas e Unidades de Conservação na Amazônia Legal.	P1.1 Quais são os casos de dupla afetação por sobreposição de Unidades de Conservação com Terras Indígenas na Amazônia Legal?	Dedutivo	Geoprocessamento – sobreposição de mapas	Comparativo
	P1.2 Quais são as estratégias e instrumentos de governança utilizados nos conflitos ocasionados pela dupla afetação de Unidades de Conservação e Terras Indígenas na Amazônia Legal?	Dedutivo	Revisão bibliográfica	Comparativo
OE 2. Registrar a percepção dos diferentes atores – indígenas, quilombolas, governo e ONGs – sobre a origem e impactos dos conflitos pela dupla afetação da Terra Indígena Kaxuyana-Tunayana e as Florestas Estaduais de Faro e Trombetas.	P2.1 Há conhecimento sobre a situação de dupla-afetação no território? P2.2 Quais os problemas percebidos pelos agentes públicos (Funai e IdeflorBio), ONGs e indígenas ocasionados pela dupla afetação da Terra Indígena Kaxuyana-Tunayana e as Florestas Estaduais de Faro e Trombetas?	Dedutivo	Entrevistas com perguntas abertas, com abordagem de pesquisa-ação	Comparativo

	P2.3 Qual o entendimento sobre a situação de governança futura do território? P2.4 Há planejamento ou disponibilidade para ações integrada no território.			
OE 3. Propor diretrizes e instrumentos de governança para dupla afetação da Terra Indígena Kaxuyana-Tunayana e as Florestas Estaduais de Faro e Trombetas	P3.1 Quais as diretrizes e instrumentos de governança recomendados para a dupla afetação da Terra Indígena Kaxuyana-Tunayana e as Florestas Estaduais de Faro e Trombetas?	Dedutivo	Análise sistêmica	Comparativo

6.6 Critérios éticos

6.6.1 Comitê de ética em pesquisa

Esta pesquisa foi submetida à aprovação do Comitê de Ética em Pesquisa, responsável pela avaliação e acompanhamento dos aspectos éticos de todas as pesquisas envolvendo seres humanos, visando garantir a dignidade, os direitos e a segurança dos voluntários de pesquisa. A avaliação a ser realizada pelo Sistema CEP/CONEP incidirá sobre os aspectos éticos dos projetos, considerando os riscos e a devida proteção dos direitos dos participantes da pesquisa.

7. RESULTADOS

Os resultados deste estudo foram divididos em três partes. Na primeira sessão é apresentado os casos de dupla afetação de Unidades de Conservação e Terras Indígenas e, uma análise das estratégias e instrumentos de governança aplicados para governança dos conflitos. Na segunda sessão descreve-se a percepção dos diferentes atores (indígenas, quilombolas, governo e ONGs) sobre a dupla afetação da Terra Indígena Katxuyana-Tunayana com as Flotas de Faro e Trombetas. Finalmente, na terceira sessão, propomos diretrizes e instrumentos de governança para lidar com governança territorial.

6.7 Sessão 1 - Cenário de Dupla Afetação na Amazônia Legal: Análise do Status de Sobreposição entre Unidades de Conservação e Terras Indígenas

6.7.1 Dupla afetação de Terras Indígenas com Unidades de Conservação na Amazônia Legal

Até setembro de 2023, a região da Amazônia Legal abrigava 364 Unidades de Conservação, abrangendo uma extensão total de 1.273.405 quilômetros quadrados, o que equivale a 25,2% do território. Dentro desse panorama, 237 dessas unidades eram classificadas como de Uso Sustentável, enquanto 127 eram categorizadas como de Proteção Integral. A gestão destas unidades era distribuída entre os âmbitos federal (157), estadual (175) e municipal (32).

As Unidades Federais totalizavam 661.251 quilômetros quadrados, sendo 333.265 quilômetros quadrados destinados à Proteção Integral e 327.986 quilômetros quadrados destinados ao Uso Sustentável. Já as Unidades Estaduais somavam 563.040 quilômetros quadrados, com 134.665 quilômetros quadrados designados para Proteção Integral e 428.374 quilômetros quadrados para Uso Sustentável. Por fim, as Unidades de Conservação municipais contribuíram com 49.114 quilômetros quadrados, sendo 48 quilômetros quadrados destinados à Proteção Integral e 49.066 quilômetros quadrados para Uso Sustentável (Tabela 6).

Tabela 6 – Unidades de Conservação na Amazônia Legal até dezembro de 2023³

Administração	Quantidade Total	Total (km ²)	Quantidade Proteção Integral	Proteção Integral (km ²)	Quantidade Uso Sustentável	Uso Sustentável (km ²)
Federal	157	661.251	49	333.265	108	327.986
Estadual	175	563.040	59	134.665	116	428.374
Municipal	32	49.114	19	48	13	49.066
Total	364	1.273.405	127	467.978	237	805.428

Fonte: Elaboração própria

No que tange às Terras Indígenas na região da Amazônia Legal, até 31 de dezembro de 2023, foram identificadas 380 áreas, encontrando-se em diferentes fases de reconhecimento, distribuídas da seguinte maneira: 6 em estágio de estudo, 13 delimitadas, 26 declaradas, 5 homologadas e 330 regularizadas. A totalidade dessas áreas abarcava uma extensão de

³ Unidades de Conservação que estão incluídas no Cadastro Nacional de Unidades de Conservação, com as áreas calculadas por meio de um Sistema de Informação Geográfica (SIG).

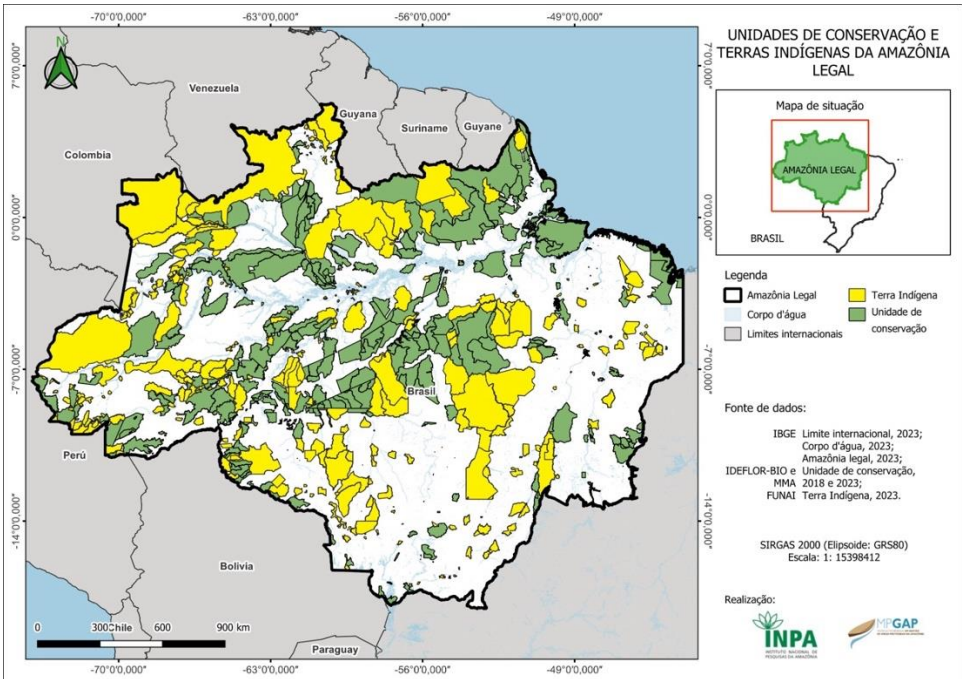
1.161.962 quilômetros quadrados, correspondendo a 23,1% do território amazônico, conforme detalhado na Tabela 7.

Tabela 7 – Terras Indígenas na Amazônia Legal até dezembro de 2023⁴

Fase	Quantidade Total	Total (km ²)
Em Estudo	6	10.424
Delimitada	13	23.230
Declarada	26	61.607
Homologada	5	10.387
Regularizada	330	1.056.314
Total	380	1.161.963

Fonte: Elaboração própria

Figura 4. Unidades de Conservação e Terras Indígenas na Amazônia Legal

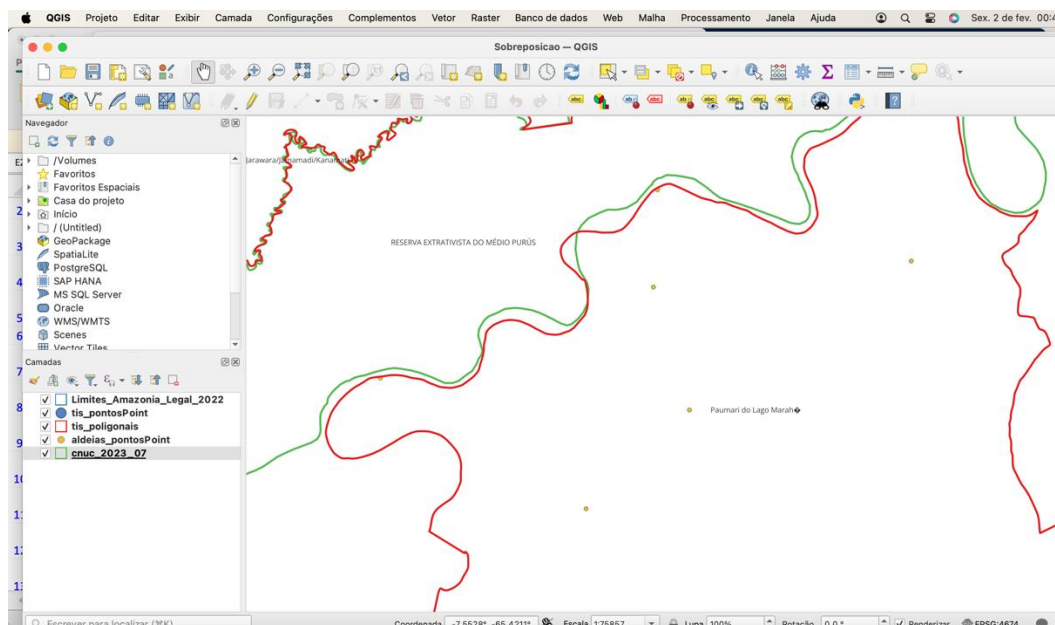


Entre as Terras Indígenas mencionadas, uma análise inicial revelou a existência de 220 casos de sobreposição territorial com Unidades de Conservação. Contudo, uma análise visual mais detalhada destacou que, em 155 desses casos, a sobreposição era mínima, sendo atribuída

⁴ Terras Indígenas que estão incluídas no cadastro da Funai, com as áreas calculadas por meio de um Sistema de Informação Geográfica (SIG).

a possíveis equívocos na criação ou projeção da base cartográfica, conforme ilustrado na Figura 5.

Figura 5. Análise de sobreposição entre a Reserva Extrativista do Médio Purus (traçado em verde) e a Terra Indígena Paumari do Lago Marahã (traçado em vermelho).



Assim, a análise refinada identificou 65 casos de efetiva sobreposição entre Unidades de Conservação e Terras Indígenas, totalizando 120.665 quilômetros quadrados na região da Amazônia Legal. Esses casos abrangem 54 Terras Indígenas e 44 Unidades de Conservação.

Tabela 8 – Sobreposição de Unidades de Conservação em Terras Indígenas na Amazônia Legal até dezembro de 2023

Terra Indígena	Unidade de Conservação	Área em sobreposição (ha)
Mapari	Reserva de Desenvolvimento Sustentável Mamirauá	24,23
Maranduba	Área de Proteção Ambiental Ilha Do Bananal/Cantão	200,43
Kaxinawá do Baixo Rio Jordão	Reserva Extrativista Alto Juruá	120,96
São Sebastião	Estação Ecológica de Jutai-Solimões	80,16

Nukini	Parque Nacional da Serra Do Divisor	419,35
Kaxinawá do Rio Jordão	Reserva Extrativista Alto Juruá	458,49
Kulina Igarapé do Pau	Floresta Nacional de Santa Rosa Do Purus	218,02
Jaquiri	Reserva de Desenvolvimento Sustentável Mamirauá	1.406,64
Uneiuxi	Área de Proteção Ambiental Tapuruquara	3.259,73
Rio Negro Ocaia	Reserva Extrativista Rio Pacaás Novos	710,71
Arara do Rio Amônia	Parque Nacional da Serra Do Divisor	2.225,82
Rio Pindaré	Área de Proteção Ambiental da Baixada Maranhense	4.729,72
Xerente	Área de Proteção Ambiental Serra do Lajeado	344,60
Porto Praia	Reserva de Desenvolvimento Sustentável Mamirauá	4.237,25
Awa	Reserva Biológica do Gurupi	937,79
Kaxuyana-Tunayana	Estação Ecológica do Grão Pará	24.697,14
Uati-Paraná	Reserva de Desenvolvimento Sustentável Mamirauá	10.227,72
Campinas/Katukina	Reserva Extrativista Riozinho da Liberdade	2.817,39
Kaxinawá Ashaninka do Rio Breu	Reserva Extrativista Alto Juruá	5.577,00
Acapuri de Cima	Reserva de Desenvolvimento Sustentável Mamirauá	18.149,49
Inauini/Teuini	Floresta Nacional de Mapiá-Inauini	5.124,73

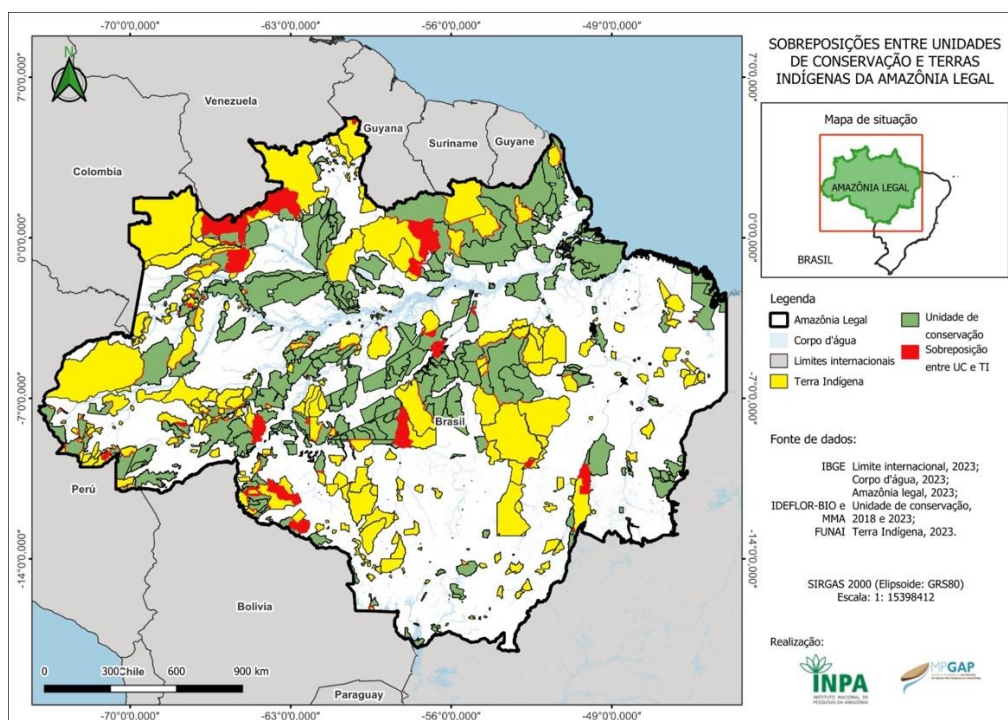
Betania	Estação Ecológica de Jutai-Solimões	5.389,41
Kawahiva do Rio Pardo	Reserva Extrativista Guariba-Roosevelt	2.839,81
Médio Rio Negro II	Parque Nacional do Pico da Neblina	49.322,41
Arara do Rio Amônia	Reserva Extrativista Alto Juruá	11.919,07
Andirá-Marau	Floresta Nacional de Pau-Rosa	22.500,38
Jacareúba/Katauixi (restrição uso)	Reserva Extrativista Ituxí	18.877,93
Bragança-Marituba	Floresta Nacional de Tapajós	13.008,38
Parque do Araguaia	Área de Proteção Ambiental Meandros do Araguaia	7.301,55
Piripkura (restrição de uso)	Reserva Extrativista Guariba-Roosevelt	3.979,97
Arara do Igarapé Humaitá	Reserva Extrativista Riozinho da Liberdade	10.069,58
Riozinho do Alto Envira	Floresta Nacional de Santa Rosa do Purus	7.262,98
Igarapé Lourdes	Reserva Biológica do Jaru	12.811,77
Betania	Área de Relevante Interesse Ecológica Javari Buriti	492,61
Uaçá	Parque Nacional do Cabo Orange	16.409,11
Rio Negro Ocaia	Reserva Biológica Rio Ouro Preto	2.234,07
Munduruku-Taquara	Floresta Nacional de Tapajós	25.089,68
Diahui	Floresta Nacional de Humaitá	30.325,55
Andirá-Marau	Parque Nacional da Amazônia	89.829,32
Cué Cué/ Marabitanas	Parque Nacional do Pico da Neblina	199.874,96

Portal do Encantado	Parque Estadual Serra Santa Bárbara	11.203,87
Balaio	Parque Nacional do Pico da Neblina	240.806,20
Sawré Bap in (Apompu)	Parque Nacional da Amazônia	117.072,47
São Domingos do Jacapari e Estação	Estação Ecológica de Jutai-Solimões	32.245,39
Coata-Laranjal	Reserva de Desenvolvimento Sustentável Canumã	4.199,31
Inauini/Teuini	Floresta Nacional de Purus	61.931,62
Jaminaua/Envira	Floresta Nacional de Santa Rosa Do Purus	70.747,05
Utaria Wyhyna/Iròdu Iràna	Parque Nacional do Araguaia	177.038,21
Jurubaxi-téa	Área de Proteção Ambiental Tapuruquara	972.104,04
Jacareúba/Katauixi (restrição uso)	Parque Nacional Mapinguari	583.334,07
Sawré Muybu (Pimental)	Floresta Nacional de Itaituba Ii	154.236,11
Apiaká do Pontal e Isolados	Parque Nacional do Juruena	973.045,48
Yanomami	Parque Nacional do Pico da Neblina	1.128.471,83
Kaxuyana-Tunayana	Floresta Estadual de Trombetas	1.566.886,60
Massaco	Reserva Biológica do Guaporé	407.642,89
Inawebohona	Parque Nacional do Araguaia	376.314,91
Kaxuyana-Tunayana	Floresta Estadual de Faro	385.676,65
Yanomami	Parque Estadual Serra Do Aracá	1.526.593,09
Yanomami	Floresta Nacional do Amazonas	1.682.766,71

Raposa Serra do Sol	Parque Nacional do Monte Roraima	115.604,50
Uru-Eu-Wau-Wau	Parque Nacional de Pacaás Novos	706.766,46
Kapôt Nhinore	Parque Estadual do Xingu	95.159,99
Balaio	Reserva Biológica Morro dos Seis Lagos	38.287,36
Wendezé	Reserva de Vida Silvestre Quelônios Araguaia	22.504,20
Krenyê	Parque Estadual Mirador	360,39
TOTAL		12.066.505,35

Os dados apresentados nesta dissertação revelam discrepâncias em comparação com os estudos conduzidos para as Unidades de Conservação Estaduais pelo PNUD (2023) e pelo ICMBIO; FUNAI (2015). A discordância se manifesta na ausência de identificação de cinco sobreposições, nomeadamente nas Terras Indígenas Kapôt Nhinore, Apurinã Igarapé Taumirim, Rio Gregório, Kaxinawá Nova Olinda e Kampa do Igarapé Primavera. Essa omissão foi atribuída a um erro considerado mínimo nos limites. Adicionalmente, duas sobreposições com as Terras Indígenas Apiacás Pontal dos Isolados e Kayabi não foram identificadas, pois essas Unidades de Conservação não estavam registradas no cadastro nacional.

Figura 6. Sobreposição de Unidades de Conservação em Terras Indígenas até dezembro de 2023



A maioria das sobreposições, correspondendo a 72% dos casos, envolve Terras Indígenas já homologadas ou regularizadas. Notavelmente, em 58% dessas situações, as Unidades de Conservação foram estabelecidas antes da publicação do primeiro ato legal de regularização da Terra Indígena (conforme evidenciado na Tabela 9). Um exemplo ilustrativo é a Terra Indígena Utaria Wyhyna/Irodu Irana, que foi declarada apenas em 2003, 44 anos após a criação do Parque Nacional de Araguaia. Em contraste, a Terra Indígena Kayabi iniciou seu processo de regularização em 1982, entretanto, foi homologada 32 anos depois, e um ano após a criação da Área de Proteção Ambiental Santa Rosa, que se sobrepôs ao seu território.

Tabela 9 – Fase de regularização das Terras Indígenas com áreas em sobreposição na Amazônia Legal até dezembro de 2023

Fase	Quantidade Total	Total (km ²)
Em Estudo	3	6.062
Delimitada	5	13.620
Declarada	10	33.784
Homologada	3	214
Regularizada	44	67.046
Total	65	120.727

Fonte: Elaboração própria

Trinta e seis casos de sobreposição se manifestam em Unidades de Conservação de Uso Sustentável, enquanto vinte e nove casos se relacionam a áreas de Proteção Integral. Notavelmente, as categorias predominantes que apresentam sobreposições são parques, florestas e reservas extrativistas, respectivamente.

Tabela 10 – Categorias e grupos de Unidades de Conservação em sobreposição com Terras Indígenas na Amazônia Legal até dezembro de 2023

Fase	Grupo	Sobreposições
Área de Proteção Ambiental	Uso Sustentável	6
Área de Relevante Interesse Ecológico		1
Floresta		13
Reserva de Desenvolvimento Sustentável		6
Reserva Extrativista		10
Estação Ecológica	Proteção Integral	4
Parque		19
Reserva Biológica		5
Refúgio de Vida Silvestre		1
Total		65

Fonte: Elaboração própria

6.7.2 Mecanismo de governança em Áreas Protegidas com sobreposição territorial

Os "instrumentos de governança" referem-se a diversas ferramentas, estratégias, e métodos utilizados para orientar e administrar processos de tomada de decisão, implementação de políticas e a gestão de recursos em uma determinada área, organização ou sistema. No contexto de Áreas Protegidas, esses instrumentos são essenciais para estabelecer diretrizes, regulamentações e práticas que visam garantir a sustentabilidade ambiental, a conservação de recursos naturais e o equilíbrio entre diferentes interesses. Exemplos de instrumentos de governança incluem legislações ambientais, planos de manejo, conselhos gestores, acordos de cooperação e outras estruturas organizacionais destinadas a facilitar a gestão eficaz e a resolução de conflitos (DUDLEY, 2008).

No contexto da sobreposição, nos últimos anos, o ICMBio tem adotado estratégias para conciliar a permanência de populações tradicionais em Unidades de Conservação,

especialmente nas categorias de Proteção Integral. Desde 2014, mantém um Grupo de Trabalho Interinstitucional em parceria com a Funai, com o objetivo de abordar as situações de conflito por meio de gestão integrada no território. Esse grupo trabalha para desenvolver acordos por meio de processos participativos. Entre suas atividades, destaca-se a condução de estudos de sobreposição entre Terras Indígenas e Unidades de Conservação federais em 2015 (atualizados em 2017) e em 2023 para as Unidades de Conservação Estaduais. Além disso, o grupo identifica e propõe instrumentos para a gestão compartilhada em territórios sobrepostos.

Paralelo ao grupo, o ICMBio emitiu um parecer em 2021, pela Procuradoria Geral Especializada (Parecer 00175/2021/CPAR/PFE-ICMBIO/PGF/AGU), no qual destacou a necessidade de uma reinterpretação da Lei do SNUC, propondo a utilização de outros instrumentos legislativos para viabilizar a presença de populações tradicionais em Unidades de Conservação de Proteção Integral. No mesmo ano, foi emitido outro parecer (Parecer n. 00115/2021/CO-MAF/PFE-ICMBIO/PGF/AGU), no qual se analisa concretamente a possibilidade de sobreposição entre Unidades de Conservação de Proteção Integral e territórios de comunidades remanescentes de quilombo (BERNARDO; SERAFINI, 2023). Esse fato gerou a discussão de um Contrato de Concessão de Direito de Uso para os quilombolas da Reserva Biológica do Trombetas.

Atualmente, o ICMBio emprega diversos instrumentos de gestão territorial para abordar os casos de sobreposição. Alguns desses instrumentos incluem:

- Procedimentos de consultas públicas para criação de Unidades de Conservação: constitui uma ferramenta alinhada com o Eixo 3 do PNGATI, visando garantir consultas prévias, livres e informadas aos povos indígenas nos processos de criação de Áreas Protegidas que impactem diretamente essas comunidades. Um exemplo elucidativo desse procedimento ocorreu durante o processo de criação da Reserva Extrativista (Resex) Jauaperi Rio Branco. Neste caso, foi conduzida uma consulta junto aos indígenas da Terra Indígena Waimiri-Atroari, resultando na definição de um zoneamento. Esse zoneamento compreende três zonas de restrição acordadas com os Waimiri Atroari (preservação, uso restrito e conservação). Nas áreas de preservação e uso restrito, localizadas numa faixa de 2 quilômetros a partir dos limites da Terra Indígena, não são permitidas ocupação e utilização direta ou indireta dos recursos naturais, exceto após estabelecimento de acordo de uso compartilhado com a Comunidade Indígena Waimiri-Atroari. Já na zona de conservação, abrangendo 56.747 hectares, são permitidas

atividades de recreação e turismo, desde que previamente definidas no plano de manejo. Além disso, o decreto destaca a continuidade dos estudos pela Funai referentes à revisão dos limites da Terra Indígena Waimiri-Atroari e dos levantamentos da área de ocupação dos grupos indígenas isolados nos limites da Resex Baixo Rio Branco-Jauaperi. Adicionalmente, é assegurada a participação de um representante da Funai e um representante da comunidade Waimiri-Atroari no Comitê Gestor da Resex Baixo Rio Branco-Jauaperi.

- **Conselho gestor de Unidades de Conservação:** o SNUC estabelece um fórum de participação social destinado à discussão, negociação e gestão das Unidades de Conservação, denominado conselho gestor. Em situações de sobreposição, esse instrumento adquire especial importância ao incorporar a participação indígena e a Funai no conselho. Um exemplo ilustrativo é o Conselho Gestor do Parque Nacional do Pico da Neblina, que se adaptou à realidade de sobreposição com Terras Indígenas, prevendo a participação das comunidades indígenas organizadas por setor. Além disso, o conselho gestor contempla a participação de diversos órgãos e entidades, incluindo a Funai, a Secretaria Especial de Saúde Indígena, a Federação das Organizações Indígenas do Rio Negro, o Serviço de Cooperação do Povo Yanomami e o Instituto Socioambiental, uma organização não governamental que atua em parceria com as comunidades indígenas. Essa composição diversificada e inclusiva demonstra a importância do conselho gestor como um mecanismo eficaz para lidar com situações de sobreposição, ao garantir a representação e a participação ativa de todas as partes interessadas envolvidas. No entanto, entre as 44 Unidades de Conservação com sobreposição, apenas 35 possuem conselhos gestores.

- **Planos de manejo:** são considerados o principal instrumento de gestão para as Unidades de Conservação, uma vez que abrangem o diagnóstico da área, seu zoneamento e as ações planejadas para sua administração. É por meio desses planos que as diretrizes e regras são estabelecidas, tornando-se um documento crucial para a efetiva implementação das estratégias de conservação e manejo. Um exemplo prático é o Plano de Manejo da Resex Iriri, no qual foi incorporado o acordo de pesca do rio Iriri entre indígenas e ribeirinhos. Esse plano respeita e leva em consideração os acordos locais estabelecidos com os indígenas das Terras Indígenas Xipaya e Cachoeira Seca. No contexto da Amazônia Legal, das 44 Unidades de Conservação com sobreposição, apenas 26 têm Planos de Manejo. Dessa forma, os Planos de Manejo desempenham um papel essencial ao integrar e harmonizar as diferentes necessidades e acordos

locais, assegurando a coexistência sustentável das diversas comunidades e grupos presentes na Unidade de Conservação.

- **Planos de gestão ambiental e territorial indígena:** são instrumentos dinâmicos que buscam valorizar tanto o patrimônio imaterial quanto o material das comunidades indígenas. Seu propósito é orientar a recuperação, conservação e o uso sustentável dos recursos naturais. Um exemplo ilustrativo é o Plano Nawa, que desempenhou um papel crucial ao subsidiar a elaboração do termo de compromisso para o uso dos recursos naturais no Parque Nacional da Serra do Divisor. Das 54 Terras Indígenas possuem sobreposição na Amazônia Legal, somente 19 possuem Planos de Gestão Ambiental e Territorial. Esses planos desempenham um papel fundamental na promoção da sustentabilidade e na preservação dos valores culturais e naturais das comunidades indígenas.

- **Planos de administração conjunta:** são elaborados e implementados conforme a orientação do Eixo 3 do PNGATI. Este eixo recomenda a participação das áreas de sobreposição das Terras Indígenas com as Unidades de Conservação, garantindo que a gestão seja realizada pelo órgão ambiental, respeitando os usos, costumes e tradições dos povos indígenas. Um exemplo significativo é o Plano Ingarikó Pata Eseru, que abrange a Terra Indígena Raposa Serra do Sol e o Parque Nacional do Monte Roraima. Esse plano foi concebido com base em consensos construídos após a homologação da TI: (a) Reconhecimento dos direitos indígenas sobre a área, da importância para a conservação da diversidade biológica e da necessidade de cooperação estatal para atingir os objetivos de cada categoria de Área Protegida; (b) Definição do arranjo institucional responsável pela gestão da área no Plano de Administração; (c) O Plano Pata Eseru é considerado um instrumento de gestão territorial equivalente a outros com o mesmo propósito (Plano de Manejo e Plano de Vida); (d) A área de abrangência desses instrumentos é a Área sob Dupla Afetação e seu entorno de dez quilômetros; (e) Os esforços visam combinar os objetivos das duas categorias para melhorar as condições de vida das comunidades indígenas e promover a conservação da natureza.

- **Acordos de gestão:** são documentos fundamentados na Instrução Normativa nº 29/2012, que estabelecem as diretrizes formuladas e aprovadas pela população beneficiária da Unidade de Conservação e pelo ICMBio, visando à gestão dos recursos naturais e ao uso das áreas de conservação ambiental. Um exemplo prático desses acordos foi o firmado com a Terra Indígena Diahui, para utilização dos recursos naturais dentro da Floresta Nacional Humaitá. Esse acordo

serviu de base para a elaboração do Plano de Manejo da Flona Humaitá e para a publicação de um edital de concessão florestal.

- **Termos de compromisso:** são documentos de gestão e mediação de conflitos fundamentados na Instrução Normativa nº 26/2012, estabelecendo acordos a serem firmados entre o ICMBio e as populações residentes em Unidades de Conservação de Proteção Integral. Um exemplo concreto foi o Termo de Compromisso celebrado entre o ICMBio e as comunidades indígenas Pataxós (Terra Indígena Comexatibá), com o objetivo de estabelecer regras de convivência e pactuar condições de uso e manejo dos recursos naturais no Parque Nacional do Descobrimento.

- **Acordos de convivência:** são pactos formalizados com a mediação de órgãos públicos, como o Ministério Público ou a Funai. Um exemplo ilustrativo é o acordo celebrado em 2010 entre os indígenas Apurinã (Terra Indígena Baixo Seruini) para estabelecer regras de convivência e uso dos recursos na Reserva Extrativista Médio Púrus.

- **Mosaicos:** são instrumentos previstos no Art. 26 do SNUC para casos em que existe um conjunto de Unidades de Conservação, próximas ou contíguas, ou outras Áreas Protegidas, deverá existir uma gestão integrada e participativa do território. Um exemplo significativo foi o reconhecimento do Mosaico do Oeste do Pará e Norte do Amapá, composto por seis Unidades de Conservação e três Terras Indígenas. Esse mosaico estabeleceu precedentes para outras iniciativas semelhantes, como o Mosaico Gurupi (seis Terras Indígenas e uma Unidade de Conservação) e o Mosaico do Baixo Madeira (seis Unidades de Conservação e duas Terras Indígenas).

6.8 Sessão 2: Percepções dos Atores Locais sobre a Dupla Afetação na Terra Indígena Katxuyana-Tunayana e as Florestas Estaduais e Faro e Trombetas

Foram entrevistadas cinco pessoas do território, representando os seguintes segmentos: i) associação indígena, ii) órgão governamental responsável pela gestão da Terra Indígena, iii) organização não governamental (ONG) indigenista e iv) órgão governamental responsável pela gestão da Unidade de Conservação. Uma associação indígena optou por não se pronunciar.

7.2.1 Análise do conhecimento sobre a sobreposição

Quatro dos entrevistados afirmaram estar cientes do caso, expressando a opinião de que a criação das Flotas de Faro e Trombetas sobre a área tradicionalmente indígena foi um equívoco. No entanto, um dos entrevistados, representando a associação indígena, relatou não possuir qualquer conhecimento sobre a sobreposição, apesar de participar de várias reuniões para a demarcação e elaboração do Plano de Gestão Territorial e Ambiental (PGTA).

Nas respostas fornecidas, evidencia-se um desconhecimento em relação aos limites da área e à possibilidade de sobreposição entre Unidades de Conservação e Terras Indígenas. Essa falta de clareza pode ser atribuída às divergências de interpretações jurídicas e antropológicas sobre esses casos complexos. Isso fica evidente em uma das respostas dos entrevistados, que afirmou:

“Tenho conhecimento, mas não considero uma sobreposição, uma vez que o direito indígena é originário...a partir do momento que há uma portaria declaratória, a intercessão deixa de existir”.

Além disso, as respostas evidenciam que o tema da sobreposição é pouco abordado no território. Esse fato foi mencionado por um dos entrevistados, que teve conhecimento do assunto durante uma discussão em uma reunião do conselho. É interessante observar que esse caso é desconhecido até mesmo pelo órgão gestor das Unidades de Conservação.

7.2.2 Análise problema ou conflito ocasionado pela sobreposição

Dois entrevistados destacaram problemas relacionados à visibilidade da Terra Indígena Katxuyana-Tunayana em bases cartográficas e mapas, especialmente os produzidos pelo órgão ambiental e seus parceiros. Um exemplo disso é um mapa das Áreas Protegidas do Norte do Pará, elaborado pelo Imazon e IdeflorBio, que tem gerado desconforto em reuniões devido à inclusão de uma nova classificação (área sobreposta), em vez de integrar a Terra Indígena Katxuyana-Tunayna na mesma classificação das outras.

Outra questão mencionada como problema foi a falta de confiança no Estado do Pará em relação à gestão das Áreas Protegidas. Isso se deve a conflitos anteriores relacionados a entradas na área sem a permissão das comunidades indígenas e ao conflito pela instalação de concessões florestais em outra Unidade de Conservação.

No entanto, a associação local não identificou qualquer conflito ou problema com os membros do Estado ou a comunidade ribeirinha no interior da Unidade de Conservação. Pelo contrário, a associação vê benefícios em uma possível parceria na fiscalização, monitoramento e apoio à capacitação para atividades como pesca esportiva e turismo de base comunitária, desejadas por algumas comunidades da Terra Indígena Katxuyana-Tunayana.

7.2.3 Perspectivas para as Florestas Estaduais de Faro e Trombetas pós-homologação da Terra Indígena Katxuyana-Tunayana

Os participantes apresentaram divergências em suas respostas em relação à perspectiva futura das Florestas Estaduais de Faro e Trombetas após a homologação da Terra Indígena Katxuyana-Tunayana. Um dos entrevistados sustenta a crença de que os limites das Florestas foram automaticamente alterados no ato declaratório. Outro entrevistado argumenta que provavelmente será iniciado um processo legal para desafetar as Flotas de Faro e Trombetas. Dois participantes expressam a opinião de que não haverá alteração na gestão do território, prevendo que cada Área Protegida atuará de maneira independente. Além disso, a associação indígena não foi capaz de fornecer uma resposta à questão.

No entanto, um fato interessante foi mencionado por um dos entrevistados que, apesar de não reconhecer a sobreposição, percebe uma oportunidade para a atuação conjunta do Estado em parceria com os povos indígenas, dada a elevada expertise destes últimos sobre o território.

7.2.4 Perspectivas de parcerias para gestão compartilhada

As respostas foram promissoras, uma vez que ambas as instituições governamentais afirmaram ter planos para intervir na área sobreposta. Além disso, a ONG indigenista demonstrou um compromisso de longa data com o território. Instrumentos como o reconhecimento do Mosaico Norte do Pará foram citados como possíveis ferramentas para implementar a gestão compartilhada. No entanto, também foi ressaltada a necessidade de reconhecer as decisões tomadas no Plano de Gestão Ambiental Territorial Wauamu e os protocolos de consultas elaborados para a Terra Indígena Katxuyana-Tunayana. É importante destacar os processos em andamento para revisar os Planos de Manejo das Flotas de Faro e Trombetas, previstos para serem retomados em 2024. Por fim, vale mencionar o interesse da associação indígena na colaboração do Governo nas atividades de fiscalização, monitoramento e promoção do uso sustentável dos recursos naturais.

6.9 Sessão 3: Governança do Território Sobreposto: Diretrizes para a Terra Indígena Katxuyana-Tunayana e as Florestas Estaduais de Faro e Trombetas

Esta seção é dedicada à proposição de diretrizes que subsidiarão a discussão de um modelo de gestão compartilhada no território sobreposto entre a Terra Indígena Katxuyana-Tunayana e as Florestas Estaduais de Faro e Trombetas. As diretrizes foram embasadas em uma revisão bibliográfica sobre a legislação referente à gestão das Áreas Protegidas, nos instrumentos aplicados em outros casos de sobreposição, nas entrevistas realizadas com atores-chave e no conhecimento do contexto territorial. Dessa forma, apresentamos a seguir alguns pressupostos que devem ser considerados:

- **Jurisprudência no caso da Terra Indígena Raposa Serra do Sol:** compatibilidade da ocupação de Terras Indígenas com a tutela constitucional ao meio ambiente, garantindo o exercício das atividades tradicionais dos indígenas;

- **Direitos sobrepostos na Constituição Federal 1988:** não há uma hierarquia predeterminada entre esses direitos constitucionais, portanto, possuem o mesmo valor – direitos originários e direitos de proteção ambiental.

- **Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas:** estende seu escopo para além das Unidades de Conservação, abrangendo também as Terras Indígenas e Territórios Quilombolas, e atuando de forma inter-relacionada, conforme estabelecido pelo Programa de Trabalho sobre Áreas Protegidas da Convenção sobre Diversidade Biológica.

- **Eixo 3 da Política Nacional de Gestão Territorial e Ambiental de Terras Indígenas:** elaborar e implementar, com a participação dos povos indígenas e da FUNAI, planos conjuntos de administração das áreas de sobreposição das Terras Indígenas com Unidades de Conservação, garantida a gestão pelo órgão ambiental e respeitados os usos, costumes e tradições dos povos indígenas.

- **Casos de sobreposição na Amazônia Legal:** há 65 casos de sobreposição de Unidades de Conservação em Terras Indígenas na Amazônia Legal. Não foi identificado registro de desafetação de Unidades de Conservação para compatibilizar o uso indígena.

- **Instrumentos de gestão da Terra Indígena Katxuyana-Tunayana:** existência de um plano de gestão ambiental e territorial e protocolo de consulta

- **Instrumento de gestão das Unidades de Conservação:** Ambas possuem planos de manejo e conselhos gestores constituídos.

- **Sobreposição das Áreas Protegidas:** 90% da Terra Indígena Katxuyana-Tunayana está sobreposta. Além disso, 52% do território da Flota de Faro e 74% da Flota do Trombetas também estão sobrepostos.

- **Instrumentos em áreas sobrepostas:** O ICMBio vem empregando nove instrumentos para fomentar a gestão territorial nos casos de sobreposição.

Abaixo apontamos as vantagens e desvantagens na aplicação de cada instrumento para lidar com a sobreposição das Flotas de Faro e Trombetas na Terra Indígena Katxuyana-Tunayana:

Tabela 11 – Propostas de instrumentos para gestão compartilhada entre a Terra Indígena Katxuyana-Tunayana e as Florestas Estaduais de Faro e Trombetas

Instrumento	Aplicação	Vantagens	Observação
Procedimentos de consultas públicas para criação de Unidades de Conservação	Não aplicável	-	Unidades de conservação criadas em 2006
Conselho gestor de Unidades de Conservação	Aplicável	Apresentar demandas específicas das comunidades, bem como participar da tomada de decisão.	Necessário aumentar a participação das comunidades indígenas nos conselhos;
Planos de manejo	Aplicável	Detalhar claramente o uso e as regras/pactos do território.	Oportunidade para coletar as informações e discutir os pactos durante a revisão dos planos de manejo
Plano de gestão ambiental e territorial indígena	Aplicável	Subsidiar a revisão dos planos de manejo	Plano publicado em 2022, porém não menciona o caso de sobreposição.

Planos de administração conjunta	Aplicável	Registrar claramente a gestão pelo órgão ambiental, respeitando os usos, costumes e tradições dos povos indígenas.	Apresenta-se um bom instrumento para registrar os direitos e deveres de cada parte.
Acordos de gestão	Aplicável	Diretrizes formuladas e aprovadas pela população gestão dos recursos naturais e ao uso das áreas de conservação ambiental	Pode ser necessário a publicação de uma Instrução Normativa específica pelo IdeflorBio.
Termos de compromisso	Não aplicável	-	Designada somente para Proteção Integral.
Acordos de convivência	Aplicável	Pactos para intervenção do Estado, mediado pelo Ministério Público e Funai	Apresenta-se um bom instrumento para registrar os direitos e deveres de cada parte
Mosaico	Aplicável	Conselho do mosaico pode ser um espaço para discutir conflitos e conciliar ações para o desenvolvimento do território	Necessário protagonismo do Estado e reconhecimento pelo Ministério de Meio Ambiente.

A escolha dos instrumentos de gestão para territórios sobrepostos, como o caso da Terra Indígena Katxuyana-Tunayana, é um processo complexo que requer consideração cuidadosa e participação ativa de todas as partes interessadas. É essencial que a seleção de um instrumento seja baseada em uma análise detalhada das necessidades e características específicas do território em questão, bem como dos objetivos definidos para sua gestão.

Existem várias opções de instrumentos disponíveis, cada um com suas próprias vantagens e limitações. A escolha deve levar em conta a legislação aplicável, as práticas de gestão adotadas em casos semelhantes, bem como as preferências e expectativas das comunidades locais e das partes envolvidas. Além disso, é crucial que os objetivos do instrumento sejam claros e alinhados com as metas de conservação ambiental, desenvolvimento sustentável e respeito aos direitos das comunidades indígenas.

É importante ressaltar que o sucesso da implementação de um instrumento de gestão depende não apenas da sua escolha inicial, mas também do acompanhamento contínuo e da adaptação às mudanças nas circunstâncias e nas necessidades das partes interessadas. Portanto, é fundamental garantir a colaboração e o envolvimento de instituições parceiras, bem como a

participação ativa das comunidades locais ao longo de todo o processo de gestão do território sobreposto.

8. CONCLUSÕES

Diante da análise detalhada realizada ao longo desta dissertação sobre os instrumentos de governança em territórios sobrepostos, especificamente focando na Terra Indígena Katxuyana-Tunayana e nas Florestas Estaduais de Faro e Trombetas, torna-se evidente a complexidade e a relevância desse tema para a gestão ambiental e territorial na Amazônia Legal. A sobreposição de Unidades de Conservação e Territórios Indígenas não é um fenômeno raro, ocorrendo em 12% das Unidades de Conservação e 14% das Terras Indígenas demarcadas. Apresenta desafios significativos para conciliar a governança do território, mas também abre oportunidades para a promoção da conservação ambiental e o respeito aos direitos das comunidades locais.

Ao longo da pesquisa, pudemos identificar uma diversidade de instrumentos de governança aplicáveis a esse contexto, cada um com suas vantagens, limitações e implicações específicas. Desde acordos de gestão até mosaicos de áreas protegidas, passando por planos de manejo e consultas públicas, existe uma gama de ferramentas disponíveis para a gestão integrada e participativa desses territórios.

No entanto, ficou claro que a escolha e implementação desses instrumentos devem ser pautadas pela participação ativa e colaborativa de todas as partes interessadas. A construção de modelos de governança eficazes requer o envolvimento dos governos, organizações indigenistas, ONGs, comunidades locais e demais atores relevantes, garantindo uma abordagem inclusiva e democrática. Ademais, a flexibilidade e adaptação dos instrumentos de governança ao longo do tempo também se mostram essenciais, uma vez que as dinâmicas sociais, ambientais e políticas estão em constante evolução.

Além disso, é fundamental considerar as especificidades de cada contexto e território, levando em conta as diferentes visões, interesses e necessidades das partes envolvidas. Como observado nas entrevistas, há disparidades de entendimento sobre a situação da sobreposição da Terra Indígena Katxuyana Tunayana com as Flotas de Faro e Trombetas. No entanto, é importante ressaltar que um dos objetivos desta dissertação era elucidar as diferentes

cosmovisões sobre o território, conforme destacado pelo Presidente do Conselho Geral do Povo Hexkaryana, Jeremias Amotxo: “Ela é nossa vida, nossa terra, nosso modo de viver. Sem a terra e os rios contaminados não conseguiremos viver”. Isso mostra que a Terra Indígena Katxuyana-Tunayana vai além de um mero limite geográfico, sendo fundamental para a identidade e subsistência das comunidades locais.

Assim, esta pesquisa contribui não apenas para o avanço do conhecimento científico sobre a gestão de territórios sobrepostos, mas também para a formulação de políticas públicas e práticas de gestão mais claras eficazes. Ao analisar experiências passadas, identificar desafios e oportunidades, e propor diretrizes para a ação futura, esperamos que este estudo possa subsidiar e orientar intervenções concretas no campo da governança ambiental e territorial, visando a conservação da biodiversidade, o respeito aos direitos das populações indígenas e o desenvolvimento sustentável da Amazônia Legal.

9. REFERÊNCIAS CONSULTADAS

ARGUEDAS, S.; REDPARQUES. **Buena gobernanza, una construcción colectiva para lograr un territorio sano**. Quito, Ecuador.: Unión Europea, UICN, FAO, WWF, ONU Medio Ambiente, 2019. 32 p.

BAPTISTA, F. M. Em busca da gestão sociambiental do Alto Rio Negro. In: Isa (Ed.). **Terras indígenas e unidades de conservação da natureza: o desafio das sobreposições**. São Paulo, 2004, p.397-404.

BERNARDO, L. F.; SERAFINI, L. Z. A sobreposição de Unidades de Conservação às Terras Indígenas ocupadas por povos, comunidades quilombolas e populações tradicionais no Brasil, sob uma perspectiva socioambiental **Revista da Advocacia Pública Federal**, v. 7, n. 1, p. 39-64, 2023.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**: secondary title. Brasília, DF, 1988.

BRASIL. **Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000. Dispõe sobre o Sistema Nacional de Unidades de Conservação**: secondary title. Brasília, 2000.

BRASIL. **Decreto nº 7.447, de 5 de junho de 2012. Dispõe sobre a política nacional de gestão territorial e ambiental de terras indígenas – PNGATI, e dá outras providências**: secondary title, 2012.

BRASIL. **20 anos da Lei do SNUC : coletânea de artigos**: secondary title. BRASÍLIA: MPF, 2020.

CUNHA, M. C. D. Índios na Constituição. **CEBRAP**, v. 37, n. 3, p. 429-443, 2018.

CUNHA, M. C. D.; MAGALHÃES, S. B.; ADAMS, C. **Territórios e direitos dos povos indígenas**: secondary title, 2023.

DAVIDSON, E. A.; ARAÚJO, A. C. D.; ARTAXO, P.; BALCH, J. K.; BROWN, I. F.; BUSTAMANTE, M. M. C.; COE, M. T.; DEFRIES, R. S.; KELLER, M.; LONGO, M.; MUNGER, J. W.; SCHROEDER, W.; SOARES-FILHO, B. S.; SOUZA, C.; WOFSEY, S. The Amazon basin in transition. *Nature*, v. 481, n., p. 321-328, 2012.

DIEGUES, A. C.; MOREIRA, A. D. C. C. **Espaços e recursos naturais de uso comum**. São Paulo: NUPAUB USP, 2001. 294 p.

DUDLEY, N. **Directrices para la aplicación de las categorías de gestión de áreas protegidas**. Gland, Suiza: UICN, 2008. 96 p.

FAO. **The State of the World's Forests 2020. Forests, biodiversity and people**. Roma: Food and Agriculture Organization of the United Nations, 2020

FAO; FILAC. **Los pueblos indígenas y tribales y la gobernanza de los bosques. Una oportunidad para la acción climática en América Latina y el Caribe**. Santiago: Organización de las Naciones Unidas para la Alimentación y la Agricultura, 2021. 173 p.
FERREIRA, I. V. **Unidades de conservação da natureza em terras indígenas no Brasil [tese]: conflitos e potenciais de transformação**. Centro de Filosofia e Ciências Humanas, Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar em Ciências Humanas, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, SC, 2018. 278 p.

FUNAI. **Gestão ambiental e territorial de terras indígenas**: secondary title, 2022.

FUNAI. **Fundação Nacional dos Povos Indígenas**: secondary title, 2023.

GALLOIS, D. T. Terras ocupadas? territórios? territorialidades? In: Isa (Ed.). **Terras indígenas e unidades de conservação da natureza: o desafio das sobreposições**. São Paulo, 2004, p.37-41.

GIRARD, L. **A terra e a gente: considerações sobre uma demarcação**: secondary title. Belém, 2010, 14 p.

HARDIN, G. The tragedy of the commons. *Science*, v. 162, n., p. 1243-1248, 1968.

ICMBIO; FUNAI. **Relatório final do grupo de trabalho interinstitucional Funai-ICMBio**. maio 2013 a junho 2015

IPCC. **Climate change 2023: Synthesis report**. Geneva, Switzerland: Intergovernmental Panel on Climate Change

ISA. **Terras indígenas e unidades de conservação da natureza: o desafio da sobreposição**. São Paulo, SP, 2004. 687 p.

LAURIOLA, V. Parque Nacional? Kaanê! Os índios dizem não à implementação do Parque Nacional. In: Isa (Ed.). **Terras indígenas e unidades de conservação da natureza: o desafio das sobreposições**, 2004, p.422-431.

LEITÃO, S. Superposição de leis e de vontades – Por que não se resolve o conflito entre Terras Indígenas e Unidades de Conservação? In: Isa (Ed.). **Terras indígenas e unidades de conservação da natureza: o desafio das sobreposições**. São Paulo, 2004, p.17-23.

LITTLE, P. E. **Superimposed cosmographies on regional Amazonian frontiers**: secondary title. Brasília: Universidade de Brasília, 1997, 32 p.

LITTLE, P. E. **Amazonia: territorial struggles on perennial frontiers**. Baltimore: The Johns Hopkins University Press, 2001. 320 p.

LITTLE, P. E. **Territórios sociais e povos tradicionais no Brasil: por uma antropologia da territorialidade**: secondary title. Brasília: Universidade de Brasília, 2002. 322, 32 p.

LOBÃO, R. J. D. S.; VASQUES, P. H. R. P. A dupla afetação do território Wîi Tîpî - Terra Indígena Raposa Serra do Sol e Parque Nacional do Monte Roraima: o desafio da jusdiversidade. **Mundo e Desenvolvimento. Revista do Instituto de Estudos Econômicos e Internacionais**, v. 3, n. 4, p. 143-170, 2020.

MALHI, Y.; ROBERTS, J. T.; BETTS, R. A.; KILLEEN, T. J.; LI, W.; NOBRE, C. A. Climate Change, Deforestation, and the Fate of the Amazon. **Science**, v. 319, n. 169, p. 4, 2008.

MANSORIAN, S.; BELOKUROV, A.; STEPHENSON, P. La función de las áreas forestales protegidas en la adaptación al cambio climático. **Revista internacional de silvicultura e industrias forestales**, v. 60, n. 23, p. 63-69, 2009.

MARENGO, J. A. **Mudanças climáticas globais e seus efeitos sobre a biodiversidade**: secondary title. Brasília, DF, 2006. 26, 212 p.

MINAYO, M. C. D. S. **Pesquisa social: Teoria, método e criatividade**, 2016. 96 p. (Manuais acadêmicos)

MMA. **Ministério do Meio Ambiente e Mudanças do Clima** secondary title, 2023.

OLIVEIRA, F. C. B. D. Redes de Comunicação Espiritual e a Burocracia do Licenciamento Ambiental no Rio Teles Pires. **Revista Antropolítica**, v., n. 37, p. 157 - 181, 2014.

PALOMO, I.; MONTES, C.; MARTÍN-LÓPEZ, B.; GONZÁLEZ, J. A.; GARCÍA-LLORENTE, M.; ALCORLO, P.; MORA, M. R. G. Incorporating the social-ecological approach in protected areas in the anthropocene. **BioScience Advance Access**, v. 64, n. 3, p. 181-191, 2014.

PARÁ. **Estudo técnico para a criação da Florestal Estadual de Faro no Estado do Pará**. Belém: SECTAM

PARÁ. **Estudo técnico para a criação da Florestal Estadual de Trombetas no Estado do Pará**. Belém: SECTAM

PARÁ. **Consulta pública para a criação das Florestas Estaduais de Trombetas e Nhamundá-Mapuera (renomeada como Floresta Estadual de Faro)**. Belém: SECTAM

PARÁ. **Plano de Manejo da Floresta Estadual do Trombetas**. Belém: SEMA IMAZON, 2011a. 196 p.

PARÁ. **Plano de Manejo da Floresta Estadual de Faro**. Belém: SEMA IMAZON, 2011b. 180 p.

PARÁ. **Resumo do relatório Circunstanciado de Identificação e Delimitação da Terra Indígena Kaxuyana-Tunayana**: secondary title. Belém: Diário oficial do Estado do Pará, 2015, 99-103 p.

PEREIRA, J. R.; MOURA, S. R. M.; MESQUITA, J. C.; BANDEIRA, L. D.; VERÍSSIMO, A. **Áreas protegidas do norte do Pará: ordenamento territorial, história de ocupação e desenvolvimento** Belém: IMAZON, 2020

PNUD. **Projeto BRA 13/019. Implementação da Política Nacional de Gestão Territorial e Ambiental de Terras Indígenas**. Brasília, DF: Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento

POLLOCK, D. Amazonia: Territorial Struggles on Perennial Frontiers. **Tipiti: Journal of the Society for the Anthropology of Lowland**, v. 2, n., p. 67-68, 2004.

QUEIROZ, R. C. D. Cosmologia e história Waiwai e Katxuyana: sobre os movimentos de fusão e dispersão dos povos (Yana). In: Cpi e Iepé (Ed.). **Entre Águas Bravas e Mansas, Índios & Quilombolas em Oriximiná**. São Paulo, 2015, p.104-133.

RUSSI, A.; FAJARDO, D. Um panorama acerca dos estudos sobre os Katxuyana, Kahyana e outros yanás. **Revista Museu Arqueologia e Etnografia**, v. 37, n., p. 5-19, 2021.

SAATCHI, S.; HOUGHTON, R.; ALVALÁ, R. C.; SOARES, J. Distribution of aboveground live biomass in the Amazon basin. **Global Change Biology**, v. 13, n. 4, p. 816-837, 2007.

SALLES, J. M. **Arrabalde: O reencontro**: secondary title. São Paulo, 2021. V.

SCHLAGER, E.; OSTROM, E. Property-Rights Regimes and Natural Resources: A Conceptual Analysis. **Land Economics**, v. 68, n. 3, p. 249-262, 1992.

SILVA, M. Meio ambiente na Constituição de 88: lições da história. v. n. p. 2008. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/publicacoes/estudos-legislativos/tipos-de-estudos/outras-publicacoes/volume-v-constituicao-de-1988-o-brasil-20-anos-depois.-os-cidadaos-na-carta-cidada/meio-ambiente-meio-ambiente-na-constituicao-de-88-lico-es-da-historia/view>>. Acesso em: out.23.

STERNER, T. **Instrumentos de política económica para el manejo del ambiente y los recursos naturales**. Turrialba, Costa Rica: CATIE, 2008

TCU. **Auditoria Coordenada em Unidades de Conservação. Acórdão 1383/2021–Plenário**. Tribunal de Contas da União, 09 de junho de 2021

TRIPP, D. **Pesquisa-ação: uma introdução metodológica**, 2005, v.31

VERÍSSIMO, A.; ROLLA, A.; VEDOVETO, M.; FUTADA, S. D. M. **Áreas Protegidas na Amazônia Brasileira: Avanços e Desafios**. São Paulo: IMAZON, ISA, 2011. 87 p.

WAYAMU, T. **Plano de Gestão Ambiental e Territorial Indígena**. Santarém: AIKATUK, AMIRMO, APIM, APITMA, APIW, AYMARA, CGPH, Iepé, p.97